

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	11/2025
SÍNTESE DO OBJETO	Medicamentos, Suplementos Alimentares e Alimentos Funcionais para uso humano.
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	Orçamento Sigiloso
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 09/05/2025 Hora: 08 horas Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONE	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845
E-MAIL	licitacoes@consisa.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5. DO REGISTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
12. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS
15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
18. DAS PENALIDADES
19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
20. DO PAGAMENTO
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO
- III. DECLARAÇÃO CONJUNTA
- IV. MODELO DE PROPOSTA
- V. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001/89 e sediado na ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, por intermédio da Pregoeira JÚLIA MARIELI DA COSTA, designada pela Portaria nº 81/2024, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 08 e 13 do ano de 2023, bem como das de nº 02 e 14 do ano de 2024, todas do CONSISA, bem como da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h59min do dia 28/04/2025 até às 07h59min do dia 09/05/2025.

ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a sessão pública de lances e no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS: das 08 horas às 08h09min do dia 09/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h10min do dia 09/05/2025.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação compartilhada tem por objeto registrar preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO**, pelo Consisa e seus entes consorciados na condição de Órgãos Participantes desta licitação, conforme os quantitativos estimados e especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O Consisa é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro dos preços e gerenciamento das atas de registro de preços desta licitação compartilhada.

1.3. Apenas serão permitidas adesões às Atas de Registro de Preços advindas deste processo licitatório, pelos Municípios Consorciados, caso necessário.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes da federação consorciados.



2.1.2. Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA, independentemente de manifestação formal da indicação dos itens e quantitativos a serem licitados, através do preenchimento de formulário próprio no Sistema de Compras do CONSISA.

2.2. Os Entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão ocorrerá à distância e eletronicamente, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio, bem como realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste pregão eletrônico todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo CONSISA com o apoio operacional do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

3.4. Como condição para participação neste Pregão, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

3.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017;

3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. Que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

3.4.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

3.4.9. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) a vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



c.1) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;



3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas. Devem ser observados e seguidos, inclusive, os seguintes aspectos:

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consisa por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, pessoal e intransferível, para participar do pregão na forma eletrônica;
- f) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas e habilitação, serão de responsabilidade do licitante.



5. DO REGISTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, o licitante deverá remeter a sua proposta inicial (digitada ou importada em arquivo conforme orientações do Portal), para um ou mais itens do objeto deste Edital, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos neste certame, até a data e horário indicados no preâmbulo, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento e tais documentos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.3. Quanto à proposta eletrônica inicial, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) em relação a cada item, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos;

b) o sistema estará configurado para receber o valor unitário de cada item, em moeda nacional e **com até 3 (três) casas decimais após a vírgula;**

c) no campo de “DETALHAMENTO DO ITEM” deverão ser incluídas apenas informações que especifiquem o produto;

d) no campo “MODELO/NOME COMERCIAL”, deverá ser especificado um único modelo para o item, não sendo aceitas expressões do tipo “diverso” “diversos modelos”, “marca própria” e etc.;

e) no campo “FABRICANTE”, deverá ser especificado um único fabricante para o item, não sendo aceitas expressões do tipo “diverso” “diversas marcas”, “fabricação própria” e etc.;

f) demais especificações da Proposta devem seguir o disposto no item 8.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

5.5.1. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, ocorrendo somente após os procedimentos de negociação e julgamento da melhor proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet.

6.2. Os licitantes interessados poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso ao sistema eletrônico.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Antes do início da fase competitiva, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2.1. Poderão ser abertos até 25 (vinte e cinco) itens de forma concomitante para recebimento dos lances, para fins de celeridade ao processo.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) o intervalo (decremento) mínimo entre lances será de **R\$ 0,001**.

b) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

c) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.6. Será adotado o envio de lances no modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1. Não havendo o mínimo de três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

7.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.9.

7.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.15. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

a) observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e



b) persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado os critérios de inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

8.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo pregoeiro, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com três casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor.

c.1) conter o valor unitário da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente à data da abertura da sessão;



8.3.1. A proposta de preços que contiver itens que pertencem ao rol do Convênio CONFAZ 87/02 e suas alterações (que trata sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal) devem OBRIGATORIAMENTE informar que são desonerados e demonstrar a dedução do referido imposto, conforme prerrogativas do referido Convênio e modelo de proposta demonstrada no Anexo IV.

8.4. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

8.5. Além dos requisitos previstos no item 8.3, a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a) a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo I deste edital;

b) conter o prazo de entrega dos produtos, que será de no máximo **quinze dias** corridos, contados do envio da Ordem de Compra pelo Consórcio;

c) o prazo de validade dos produtos, por ocasião da entrega, **não será inferior a 12 (doze) meses;**

d) o prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

e) que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega no endereço do Órgão Participante demandante, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.6. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem 8.5 alíneas “b”, “c” e “d”.

8.7. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.8. No caso do registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

8.9. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).



8.10. Sem prejuízo do disposto no item 8.3 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares àqueles entregues na abertura do certame, determinando prazo para o atendimento.

8.10.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada para contratação neste edital e em seus anexos, bem como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação no certame, transcritos no capítulo 3 do edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) permanecerem, após a fase de lances ou negociação, com valores superiores ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor que foi estimado para a contratação na fase interna do certame;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

9.3. Erros no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.



9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, determinando prazo para o atendimento, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e condições de participação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E NO PRAZO INDICADO PELO PREGOEIRO, conforme delineado no item 5.

10.1.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.1.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estiver vinculado a prazo específico).

10.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Se pessoa física (desde que admitida a sua participação na licitação): **cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

10.3. A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social), bem como para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA far-se-á com a verificação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5. A HABILITAÇÃO TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), bem como Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).

b) Cópia da Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998).



c) Certidão de Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia, com indicação de farmacêutico(s) responsável técnico inscrito.

d) Cópia do Certificado de Registro do Produto, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA, dentro do prazo de validade ou de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo este ser identificado com o número do item da licitação a que se refere **(ASSINALADO COM MARCA TEXTO)**. Caso o Certificado de Registro do Produto estiver vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao vencimento. Serão aceitos apenas os protocolos até 12 (doze) meses contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item.

d.1) Para os medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 e nº 107/2016, a empresa vencedora deverá apresentar Cópia da Declaração de Notificação Simplificada emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15, devendo estes serem identificados com o número do item da licitação a que se refere **(ASSINALADO COM MARCA TEXTO)**.

d.2) Para itens isentos de registro sanitário, conforme RDC 27/2010 e RDC 240/2018, a empresa vencedora deverá enviar cópia do rótulo, bula do produto e **ficha técnica**, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item da licitação a que se refere **(ASSINALADO COM MARCA TEXTO)**.

10.6 A licitante deverá ainda remeter as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) **DECLARAÇÃO DE DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal indicado no subitem 10.2, letra “a”, conforme modelo do Anexo II;

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal indicado no subitem 10.2, letra “a”, conforme dispositivos do modelo do Anexo III;

10.7 O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.8. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.



10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O pregoeiro poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o objeto do processo licitatório será adjudicado e encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

12.2. Após a homologação da licitação, será formalizada a ata de registro de preços com base no Anexo III deste edital.

12.3. Antes da adjudicação e homologação ou a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito dos equipamentos, para comprovação de que atendem plenamente as especificações exigidas. Quando cobrado, o equipamento deverá ser enviado para o endereço do Consisa indicado no preâmbulo em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

13. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. O Cadastro Reserva de Fornecedores será formado com o registro, na respectiva Ata da sessão em forma de anexo, dos licitantes abaixo classificados:

- a) preço igual do licitante vencedor – será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência
- b) preço pela ordem da última proposta – será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência

13.2.1. A formação do cadastro reserva será realizada conforme os procedimentos do sistema Portal de Compras Públicas.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada pelo Consórcio quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. Homologado o resultado do certame, os licitantes adjudicatários serão convocados para assinar, por certificação digital, a Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem o documento após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

14.1.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.1.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo, observada a preferência daqueles que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

14.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no item 14.1.2 aceitar a contratação, a administração, observados o valor estimado da licitação, poderá convocar os demais licitantes do cadastro reserva para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.4. Frustrada a negociação de que trata o item 14.2.3 a administração poderá avaliar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.5. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.6.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.6.2. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.7. Poderá ser firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 e demais prerrogativas constantes da Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos.

14.7.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem o contrato é o mesmo previsto nos itens 14.1 e 14.1.1.



14.7.2. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8. Quando não formalizado o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, a contratação pelo Órgão Gerenciador com os fornecedores registrados dar-se-á por outro instrumento hábil: como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/ordem de compra ou ordem de execução de serviços.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item 16, deste Edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

16.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Negociar os preços;

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



16.2. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.2.1. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

16.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante conforme disposto no item 8 deste edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 16.1.3.

16.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

17.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



17.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - A pedido do fornecedor, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Consisa, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O Consisa avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. O fornecedor cujo preço seja registrado fica obrigada a:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do Órgão Gerenciador;
- f) fornecer os itens deste certame ao Órgão Gerenciador junto à Autorização de Fornecimento/Empenho enviarem a Ordem de Compra emitida pelo sistema do Consórcio;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador quando solicitado;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento/Empenhos, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

19. DAS PENALIDADES



19.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

19.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

19.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade aos procedimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

20.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado ou não, será efetuada conforme a necessidade do cada Órgão Gerenciador.

20.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e de Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Contrato e neste edital, independentemente de transcrição.



20.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **quinze dias** corridos, contados do envio da Ordem de Compra, que será enviada por meio eletrônico.

20.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão Gerenciador, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

20.4.1. Os itens contratados deverão ser entregues no endereço do Órgão Gerenciador e nos prazos indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Gerenciador à que ela for direcionada.

20.4.3. **As Notas Fiscais**, quando faturadas devem ser enviadas previamente ao e-mail: farmacial@consisa.rs.gov.br

20.5. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Gerenciador.

20.6. Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do fornecedor.

20.6.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

20.7. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

21. DO PAGAMENTO E TARIFA DE FORNECIMENTO

21.1. O pagamento pelas aquisições deste objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão da entrega de todas as quantidades de todos os itens da respectiva ORDEM DE COMPRA a que se referem, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

21.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

21.4. O ORGÃO GERENCIADOR fará a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Estatuto do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, Resolução nº 14 de 04 de abril de 2024, para a MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS,



SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VIA CONSÓRCIO.

21.4.1 - O valor da tarifa será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor bruto das notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 21.4.

21.4.2 - A tarifa será descontada quando do pagamento ao credor, pelo Consórcio, das respectivas notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 21.4.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente pregão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente, bem como do Órgão Gerenciador.

23. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio da plataforma do Portal de Compras Públicas ou através do endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br.

- Pedidos de Esclarecimento e/ou Impugnação findam às **23h59min de 06/05/2025**.

23.1.1. Os pedidos de impugnação que forem remetidos por e-mail, obrigam o licitante a confirmar o seu recebimento por meio do telefone (51) 3710-2706 ou 3748-4845

23.1.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações encaminhados ao pregoeiro serão respondidos e colocados à disposição no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP) e no Portal de Compras Públicas, respectivamente nos endereços eletrônicos: www.consisa.rs.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da ata de registro de preços, contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

24.6. A licitante vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (Anexo II), informações pertinentes de suporte para a contratação e efetivo gerenciamento da Ata de Registro de Preço: recebimento das autorizações de fornecimento (Empenhos), alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

24.7. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a execução do objeto licitado.

24.8. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.9. São partes integrantes deste Edital, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
- e) ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Lajeado, 24 de abril de 2025.

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente certame tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO** pelo Órgão Gerenciador (Consisa) com base na demanda dos Municípios Consorciados (Órgãos Participantes da licitação) e de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.2 NATUREZA

MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO são classificados como bens de natureza comum.

1.3 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

1.3.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto a ser licitado.

1.3.1.1. Não serão aceitas fórmulas manipuladas.

1.3.1.2. Comprimidos ou cápsulas que estiverem sujeitos a acondicionamento em frascos: **NÃO** serão aceitas embalagens com mais de 60 comprimidos ou cápsulas.

Os itens identificados com um asterisco (*) pertencem ao rol do Convênio Confaz 87/02 e alterações que prevê a isenção de ICMS e por isso devem seguir o disposto quanto à Proposta de Preços.

Item	Código Interno	Código CATMAT	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	102834	448838	ACEBROFILINA 25 mg/5 ml - xarope - 120 ml	Frasco	1.300
2	102714	448839	ACEBROFILINA 50 mg/5 ml - xarope -120 ml	Frasco	39.200
3	101605	271666	ACECLOFENACO 100 mg	Comprimido	11.200
4	107000	434110	ACETILCISTEINA 600 mg - GRANULADO P/SOLUCAO ORAL - 5 g	Envelope	107.600
5	100099	268370	ACICLOVIR 200 mg	Comprimido	400.800



6	103037	268372	ACICLOVIR 400 mg	Comprimido	53.100
7	102717	268375	ACICLOVIR 50 mg/g - creme dermatológico - 10 g	Bisnaga	12.930
8	100577	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100 mg	Comprimido	6.590.200
9	102427	337678	ACIDO ACETILSALICILICO 100 mg - PREVENT	Comprimido	29.000
10	101303	270548	ACIDO ACETILSALICILICO 325 mg - TAMPONADO	Comprimido	12.000
11	102387	285055	ACIDO ACETILSALICILICO 81 mg - TAMPONADO	Comprimido	28.000
12	102753	271689	ACIDO ASCORBICO 200 mg/ml - solucao oral - GOTAS	Frasco	1.200
13	102754	271691	ACIDO ASCORBICO 500 mg	Comprimido	31.000
14	100086	267503	ACIDO FOLICO 5 mg	Comprimido	1.206.900
15	103048	278489	ACIDO FOLICO 0,2 mg/ml - solucao oral - GOTAS - 30 ml	Frasco	820
16	103074	268292	ACIDO FOLINICO (FOLINATO CALCICO) 15 mg	Comprimido	26.000
17	106998	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50 mg/ml - solucao injetável - IV - 5 ml	Ampola	200
18	100101	269460	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 mg	Comprimido	4.200
19	100473	267504	ACIDO VALPROICO 250 mg	Capsula	2.500.200
20	100579	308732	ACIDO VALPROICO 250 mg/5 ml-xarope-100 ml	Frasco	55.342
21	102501	272912	ACIDO VALPROICO 300 mg	Comprimido	5.000
22	100570	267505	ACIDO VALPROICO 500 mg	Comprimido	1.258.240
23	102895	281657	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINA A E E, DE CADEIA MEDIA - 100 ml	Frasco	13.376
24	101647	278281	ADENOSINA 3 mg/ml - ampola 2 ml	Ampola	10.270
25	100653	277319	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO) 10 volumes - 1 litro	Frasco	1.407



26	100899	315056	AGUA PARA INJETAVEIS - 10 ml	Ampola	23.160
27	107615	315056	AGUA PARA INJETAVEIS - 20 ml	Ampola	3.100
28	102792	315056	AGUA PARA INJETAVEIS - 5 ml	Ampola	42.100
29	100625	267507	ALBENDAZOL 4% - suspensao oral - 10 ml	Frasco	39.378
30	100887	267506	ALBENDAZOL 400 mg	Comprimido	110.290
31	103059	395618	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L,) 300 mg	Capsula	4.200
32	102793	269941	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% - SOLUCAO - 1 litro	Frasco	13.920
33	101940	269462	ALENDRONATO SODICO 70 mg*	Comprimido	407.100
34	105119	438957	ALOGLIPTINA 12,5 mg + METFORMINA, CLORIDRATO 850 mg	Comprimido	3.000
35	106999	436169	ALOGLIPTINA 25 mg	Comprimido	6.800
36	100102	267508	ALOPURINOL 100 mg	Comprimido	887.600
37	101632	267509	ALOPURINOL 300 mg	Comprimido	689.500
38	101942	284465	ALPRAZOLAM 2 mg	Comprimido	25.000
39	101001	271357	ALPRAZOLAM 0,5 mg	Comprimido	196.200
40	102384	271356	ALPRAZOLAM 1 mg	Comprimido	80.800
41	102113	268079	AMANTADINA 100 mg*	Comprimido	24.900
42	103072	446264	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 mg/ml-SEM ACUCAR-xarope-100 ml	Frasco	22.650
43	101138	446263	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 mg/ml - SEM ACUCAR - xarope - 100 ml	Frasco	41.200
44	101589	271165	AMILORIDA 2,5 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido	65.500
45	100007	271162	AMILORIDA 5 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg	Comprimido	81.000



46	100008	267511	AMINOFILINA 100 mg	Comprimido	121.600
47	100471	292402	AMINOFILINA 24 mg/ml - INJETAVEL - ampola 10 ml	Ampola	1.650
48	101268	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 mg	Comprimido	75.000
49	100009	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 mg	Comprimido	631.900
50	101311	271710	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 mg/ml - INJETAVEL - ampola 3 ml	Ampola	780
51	100010	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	7.680.000
52	100469	276333	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 mg	Comprimido	164.000
53	100550	271111	AMOXICILINA 250 mg/5 ml - suspensao oral - 60 ml	Frasco	70.450
54	102066	386396	AMOXICILINA 400 mg/5ml + CLAVULANATO DE POTASSIO 57 mg/5 ml - suspensao oral - 70 ml	Frasco	42.890
55	102784	271092	AMOXICILINA 400 mg/5ml - suspensao oral - 100 ml	Frasco	38.050
56	102549	448841	AMOXICILINA 50 mg/ ml + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 mg/ml - suspensao oral - 100ml	Frasco	10.450
57	100103	448841	AMOXICILINA 50 mg/ml + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 mg/ml - suspensao oral - 75 ml	Frasco	32.270
58	103060	271111	AMOXICILINA 50 mg/ml - suspensao oral - 150 ml	Frasco	44.360
59	100580	271089	AMOXICILINA 500 mg	Capsula	1.268.400
60	102065	271217	AMOXICILINA 500 mg + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 mg	Comprimido	650.500
61	102725	353333	AMOXICILINA 875 mg + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 mg	Comprimido	341.200
62	100583	448843	AMPICILINA 50 mg/ml - suspensao oral - 60 ml	Frasco	1.750
63	100582	267515	AMPICILINA 500 mg	Capsula	31.600



64	101934	268896	ANLODIPINO, BESILATO 10 mg	Comprimido	1.023.000
65	100626	272434	ANLODIPINO, BESILATO 5 mg	Comprimido	3.390.000
66	103057	394916	ANLODIPINO, BESILATO 5 mg + BENAZEPRIL, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	5.000
67	106981	429847	APIXABANA 2,5 mg	Comprimido	1.500
68	105110	429846	APIXABANA 5 mg	Comprimido	10.920
69	107618	472780	ARIPIPRAZOL 1 mg/ml - SUSPENSAO 150 ml	Frasco	400
70	103035	364780	ARIPIPRAZOL 10 mg	Comprimido	36.500
71	103071	297697	ARTICAINA, CLORIDRATO 4% C/VASOC, 1:100,000 - solucao injetavel - tubetes 1,8 ml	Tubete	5.800
72	100014	267518	ATENOLOL 100 mg	Comprimido	210.900
73	100647	267516	ATENOLOL 25 mg*	Comprimido	607.000
74	102802	270793	ATENOLOL 25 mg + CLORTALIDONA 12,5 mg	Comprimido	7.000
75	100043	267517	ATENOLOL 50 mg	Comprimido	2.364.000
76	101556	268080	ATORVASTATINA CALCICA 10 mg*	Comprimido	37.200
77	100192	268081	ATORVASTATINA CALCICA 20 mg*	Comprimido	636.700
78	102386	268082	ATORVASTATINA CALCICA 40 mg*	Comprimido	215.000
79	102306	291549	ATORVASTATINA CALCICA 80 mg*	Comprimido	38.200
80	102922	268214	ATROPINA, SULFATO 0,25 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	5.520
81	100468	277934	ATROPINA, SULFATO 0,50 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	1.070
82	100193	268083	AZATIOPRINA 50 mg*	Comprimido	5.000
83	100107	268949	AZITROMICINA 200 mg/5 ml (600 mg) - suspensao oral - 15 ml	Frasco	87.980



84	102542	268949	AZITROMICINA 200 mg/5 ml (900 mg) - suspensão oral - 22,5 ml	Frasco	32.130
85	100584	267140	AZITROMICINA 500 mg	Comprimido	584.000
86	103294	449024	BACILLUS CEREUS 1,000,000 ENDOSPOROS - FLACONETE C/5 ml	Flaconete	2.100
87	104493	469426	BACILLUS CLAUSII - SUSPENSÃO ORAL-FLACONETE C/5 ml	Flaconete	5.200
88	100108	271746	BACLOFENO 10 mg	Comprimido	112.000
89	107295	272028	BAMIFILINA 300 mg	Drageas	10.800
90	103282	407441	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 mcg + FORMOTEROL, FUMARATO 6 mcg - AEROSOL - USO INALATORIO ORAL C/120 DOSES	Frasco	110
91	104222	267587	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 mcg/dose - spray - oral - 200 doses	Frasco	15.260
92	102721	284429	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 mcg + SALBUTAMOL, SULFATO 100 mcg (ORAL) - aerossol - 200 doses	Frasco	300
93	100199	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 mcg/dose (ORAL)* - spray - 200 doses	Frasco	4.640
94	100198	267582	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 mcg/dose (NASAL)* - spray - 200 doses	Frasco	5.125
95	103097	410989	BENFOTIAMINA 150 mg	Dragea	600
96	100615	308726	BENZILA, BENZOATO 25% - emulsão tópica - 100 ml	Frasco	110
97	102799	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA 1,200,000 UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola	59.040
98	102729	270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA 600,000 UI - PO P/SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE	Frasco-Ampola	5.480
99	102730	270614	BENZILPENICILINA, PROCAINA 300,000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100,000 UI - PO P/SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE	Frasco-Ampola	1.000



100	103268	272913	BENZOCAINA 20% - GEL ANESTESICO TOPICO - 12 g	Bisnaga	815
101	102955	366861	BENZOILA, PEROXIDO 5% GEL - 20 g	Bisnaga	50
102	100565	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 mg/ml - SUSPENSAO ORAL - 80 ml	Frasco	1.250
103	101928	267936	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 mg	Comprimido	169.200
104	101946	343573	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 mg	Comprimido	117.200
105	102726	270597	BETAMETASONA, ACETATO 3 mg/ml + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3 mg/ml - SUSPENSAO INJETAVEL	Ampola	8.950
106	102408	270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5 mg/ml + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2 mg/ml	Ampola	59.850
107	104729	448603	BETAMETASONA, VALERATO 1 mg/g - CREME - 30 g	Bisnaga	1.500
108	102920	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ml	Ampola	400
109	107617	412840	BILASTINA 20 mg	Comprimido	3.000
110	100109	271848	BIMATOPROSTA 0,03%* - SOLUCAO OFTALMICA - 3 ml	Frasco	590
111	100019	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 mg*	Comprimido	1.263.000
112	102859	270138	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml - I,M/I,V - INJETAVEL	Ampola	450
113	100888	269603	BISACODIL 5 mg	Comprimido	16.440
114	103276	362719	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 1,25 mg	Comprimido	6.200
115	102985	362720	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 2,5 mg	Comprimido	24.200
116	104718	362718	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5 mg	Comprimido	21.200
117	102882	319000	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% + TIMOLOL 0,5% - solucao oftalmica - conta - gotas - 5 ml	Frasco	400



118	100110	268352	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2%* - solucao oftalmica - conta - gotas- 5 ml	Frasco	170
119	100111	353418	BRINZOLAMIDA 1 %* - solucao oftalmica - 5 ml	Frasco	120
120	102781	395807	BRINZOLAMIDA 10 mg/ml + TIMOLOL 5 mg/ml - solucao oftalmica - conta - gotas - 5 ml	Frasco	15
121	100474	271773	BROMAZEPAM 3 mg	Comprimido	309.200
122	100475	271774	BROMAZEPAM 6 mg	Comprimido	140.500
123	100112	269954	BROMOPRIDA 10 mg	Comprimido	20.000
124	106984	319763	BRONFENIRAMINA, MALEATO 2 mg/5 ml + FENILEFRINA, CLORIDRATO 5 mg/5 ml - XAROPE 120 ml	Frasco	1.200
125	105115	266705	BUDESONIDA 100 mcg/dose (NASAL)* - spray - 100 doses	Frasco	300
126	100210	452913	BUDESONIDA 32 mcg/dose (NASAL)* - spray - 120 doses	Frasco	30.040
127	102710	403131	BUDESONIDA 50 mcg/dose* (NASAL) - spray - 120 doses	Frasco	75.890
128	100212	452914	BUDESONIDA 64 mcg/dose* (NASAL) - spray - 120 doses	Frasco	4.600
129	101016	460986	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 mg liberacao prolongada	Comprimido	1.081.500
130	102835	460987	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300 mg liberacao prolongada	Comprimido	23.000
131	105105	272573	BUSPIRONA,CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	1.800
132	103105	272572	BUSPIRONA,CLORIDRATO 5 mg	Comprimido	6.200
133	100213	268084	CABERGOLINA 0,5 mg*	Comprimido	2.600
134	102777	340419	CAFEINA 100 mg + DIPIRONA MONOIDRATADA 350 mg + DIIDROERGOTAMINA, MESILATO 1 mg	Comprimido	2.000



135	102716	270633	CAFEINA 30 mg + DIPIRONA SODICA 300 mg + ISOMETEPTENO, MUCATO 30 mg	Dragea	2.000
136	102815	270895	CALCIO, CARBONATO 1250 mg (EQ, A 500 mg DE CALCIO ELEMENTAR)	Comprimido	687.100
137	101935	270893	CALCIO, CARBONATO 1250 mg (EQ, A 500 mg DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D 200 UI	Comprimido	1.076.000
138	102814	448610	CALCIO, CARBONATO 1250 mg (EQ, A 500 mg DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D 400 UI	Comprimido	2.644.210
139	102855	327766	CALCIO, CARBONATO 1500 mg (EQ, A 600 mg DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D3 200 UI	Comprimido	409.000
140	102396	396076	CALCIO, CARBONATO 1500 mg (EQ, A 600 mg DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D3 400 UI	Comprimido	717.210
141	103093	442828	CALCIO, CITRATO MALATO 250 mg + VITAMINA D3 2,5 mcg	Comprimido	16.200
142	102997	434714	CALCIO, DOBESILATO 500 mg	Comprimido	10.000
143	105106	280873	CANDESARTANA, CILEXETILA 16 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	3.450
144	102779	281470	CANDESARTANA, CILEXETILA 8 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	450
145	100023	267613	CAPTOPRIL 25 mg*	Comprimido	1.619.700
146	100544	267615	CAPTOPRIL 50 mg	Comprimido	484.000
147	101239	272454	CARBAMAZEPINA 20 mg/ml - suspensao oral - 100 ml	Frasco	42.796
148	100024	267618	CARBAMAZEPINA 200 mg	Comprimido	3.241.600
149	100649	267617	CARBAMAZEPINA 400 mg	Comprimido	46.000
150	102891	272458	CARBAMAZEPINA CR 200 mg	Comprimido	11.000
151	101355	449010	CARBOCISTEINA 20 mg/ml - xarope - 80 ml	Frasco	900
152	101172	449011	CARBOCISTEINA 50 mg/ml - xarope - 80 ml	Frasco	10.500



153	102977	397462	CARBOMERO 2,0 mg/g + SORBITOL 48,5 mg/g - GEL OFTALMICO - 10 g	Bisnaga	100
154	101642	305428	CARMELOSE SODICA 0,5% - SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 10 ml	Frasco	3.040
155	107620	434505	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250 mg	Comprimido	2.200
156	100115	267564	CARVEDILOL 12,5 mg	Comprimido	1.056.940
157	100116	267567	CARVEDILOL 25 mg	Comprimido	496.540
158	100114	267566	CARVEDILOL 3,125 mg	Comprimido	556.320
159	101327	267565	CARVEDILOL 6,25 mg	Comprimido	681.040
160	103266	309062	CASTANHA DA INDIA (Aesculus hippocastanum L,) 100 mg	Capsula	20.000
161	102822	309060	CASTANHA DA INDIA (Aesculus hippocastanum L,) 250 mg	Capsula	7.000
162	103061	309063	CASTANHA DA INDIA (Aesculus hippocastanum L,) 300 mg	Comprimido	197.000
163	101681	331555	CEFALEXINA 50 mg/ml - suspensao oral - 60 ml	Frasco	24.230
164	100554	331555	CEFALEXINA 50 mg/ml - suspensao oral ja preparada - 100 ml	Frasco	2.200
165	100027	267625	CEFALEXINA 500 mg	Comprimido	1.017.100
166	102829	450891	CEFTRIAXONA SODICA 1 g + DILUENTE LIDOCAINA 1% - IM	Frasco-Ampola	24.550
167	102830	469930	CEFTRIAXONA SODICA 500 mg + DILUENTE LIDOCAINA 1% - IM	Frasco-Ampola	43.810
168	100822	268866	CELECOXIBE 200 mg	Capsula	20.650
169	101187	308736	CETOCONAZOL 2 % - CREME TOPICO - 30 g	Bisnaga	13.820
170	102139	271103	CETOCONAZOL 2 % - SHAMPOO - 100 ml	Frasco	7.645



171	102718	449185	CETOCONAZOL 20 mg/g + BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64 mg (equiv, 0,5 mg/g de betametasona) + NEOMICINA, SULFATO 2,5 mg - CREME TOPICO - 15 g	Bisnaga	12.400
172	100545	267151	CETOCONAZOL 200 mg	Comprimido	27.150
173	100531	393813	CETOPROFENO 100 mg	Comprimido	192.200
174	101901	448844	CETOPROFENO 100 mg - INJETAVEL - IV	Frasco- Ampola	16.500
175	100477	448845	CETOPROFENO 50 mg/ml - INJETAVEL - 2 ml - IM	Ampola	52.400
176	104392	427921	Chamomilla recutita (L.) Rauschert 10% (Extrato Fluido)- POMADA USO BUCAL 10 g	Bisnaga	200
177	102988	401891	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG + TIAMINA, NITRATO 100 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100 MG - INJETAVEL - IM - CX, C/ 3 AMPOLAS I + 3 AMPOLAS II	Caixa	15.320
178	103284	341882	CIANOCOBALAMINA 500 mcg/ml - INJETAVEL - AMPOLA 2 ml - IM	Ampola	200
179	102755	401890	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + TIAMINA, NITRATO 100 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100 MG - INJETAVEL - IM - CX, C/ 3 AMPOLAS I + 3 AMPOLAS II	Caixa	13.550
180	101587	282313	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	363.800
181	101588	272166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 mg	Comprimido	628.000
182	103088	298734	CICLOSPORINA 0,5 mg/ml* - EMULSAO OFTALMICA Cx, c/30 FLACONETES 0,4 ml	Caixa	50
183	101550	276378	CILOSTAZOL 100 mg	Comprimido	172.520
184	102914	276377	CILOSTAZOL 50 mg	Comprimido	84.000
185	100029	267627	CIMETIDINA 200 mg	Comprimido	10.000



186	100590	267628	CINARIZINA 25 mg	Comprimido	38.000
187	100030	267629	CINARIZINA 75 mg	Comprimido	248.500
188	107147	402927	CIPROEPTADINA, CLORIDRATO, ASSOCIADO AS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, CONCENTRACAO:0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 mg/ml, SOLUCAO ORAL - 240 ml	Frasco	180
189	100228	308738	CIPROFIBRATO 100 mg*	Comprimido	622.500
190	101555	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 0,35% - solucao oftalmica - conta - gotas - 5 ml	Frasco	70
191	102441	393327	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 mg + HIDROCORTISONA 10 mg - SOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO 5 ml	Frasco	390
192	100230	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 mg*	Comprimido	703.100
193	102801	271110	CIPROTERONA, ACETATO 2 mg + ETINILESTRADIOL 0,035 mg	Comprimido	29.150
194	101271	272903	CITALOPRAM 20 mg	Capsula	4.229.600
195	101956	305450	CITRATO DE POTASSIO 10 mEq	Comprimido	9.500
196	107001	603198	CITRATO DE POTASSIO 15 mEq	Comprimido	2.000
197	100120	268439	CLARITROMICINA 500 mg	Comprimido	43.200
198	102410	268436	CLINDAMICINA 300 mg	Capsula	34.500
199	101624	272901	CLOBAZAM 10 mg*	Comprimido	35.000
200	102437	272902	CLOBAZAM 20 mg*	Comprimido	48.200
201	101607	284459	CLOBETASOL, PROPIONATO* - POMADA - 30 g	Bisnaga	1.250
202	101000	267522	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 mg	Dragea	554.260
203	101923	272041	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 mg	Comprimido	50.000
204	100122	270118	CLONAZEPAM 0,5 mg	Comprimido	199.900



205	102941	344014	CLONAZEPAM 0,25 mg SL	Comprimido	10.000
206	100123	270119	CLONAZEPAM 2 mg	Comprimido	671.000
207	100124	270120	CLONAZEPAM 2,5 mg/ml - GOTAS - solucao oral - 20 ml	Frasco	233.190
208	102921	272043	CLONIDINA 0,100 mg	Comprimido	4.710
209	100817	272044	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15 mg	Comprimido	31.384
210	100031	272042	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,2 mg	Comprimido	2.000
211	100125	272045	CLOPIDOGREL 75 mg*	Comprimido	333.800
212	102776	272052	CLORDIAZEPOXIDO, CLORIDRATO 5 mg + AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 12,5 mg	Capsula	5.000
213	100538	267161	CLORETO DE POTASSIO 10 % - INJETAVEL - ampola - 10 ml	Ampola	1.720
214	102866	267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - INJETAVEL - ampola - 10 ml	Ampola	200
215	102990	268233	CLORETO DE POTASSIO 600 mg	Comprimido	15.000
216	101916	270020	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO (NASAL) - conta-gotas - 30 ml	Frasco	3.120
217	102207	375474	CLORETO DE SODIO 0,9 % (NASAL - SEM CONSERVANTES) - spray - 50 ml	Frasco	5.270
218	100539	267574	CLORETO DE SODIO 20 % - INJETAVEL - ampola - 10 ml	Ampola	3.620
219	101917	318943	CLORETO DE SODIO 9 mg/ml + NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,5 mg/ml + BENZALCONIO, CLORIDRATO 0,1 mg/ml (NASAL) - 30 ml	Frasco	100
220	102775	341174	CLOREXEDINA, GLUCONATO 0,12% (SEM ALCOOL) - 250 ml - ANTISSEPTICO BUCAL	Frasco	2.630
221	100480	267638	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 mg	Comprimido	1.176.300
222	100622	267635	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	1.608.000



223	101240	340207	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 4% - GOTAS - 20 ml	Frasco	10.433
224	101251	268069	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 mg/ml - IM - INJETAVEL - ampola - 5 ml	Ampola	1.320
225	100033	267641	CLORPROPAMIDA 250 mg	Comprimido	2.000
226	102838	274808	CLORTALIDONA 12,5 mg	Comprimido	76.500
227	100034	274497	CLORTALIDONA 25 mg	Comprimido	179.000
228	104738	327802	CLORTALIDONA 25 mg + AMILORIDA 5 mg	Comprimido	6.000
229	100044	272420	CLORTALIDONA 50 mg	Comprimido	51.000
230	101567	272423	CLOTRIMAZOL 1% - CREME DERMATOLOGICO - 20 g	Bisnaga	200
231	106985	272431	CLOZAPINA 100 mg*	Comprimido	10.400
232	100589	270907	CODEINA 30 mg + PARACETAMOL 500 mg	Comprimido	979.392
233	100499	270495	COLAGENASE 0,6 UI/g + CLORANFENICOL 0,01g/g - POMADA DERMATOLOGICA - 30 g	Bisnaga	21.200
234	102756	270495	COLAGENASE 0,6 UI/g + CLORANFENICOL 0,01g/g - POMADA DERMATOLOGICA - 50 g	Bisnaga	15.150
235	103095	440302	COLAGENO NAO HIDROLISADO 40 mg	Capsula	16.000
236	103091	431303	COLAGENO, PEPTIDEOS - SACHE	Sache	5.000
237	100126	267642	COLCHICINA 0,5 mg	Comprimido	88.150
238	104711	391938	COLECALCIFEROL 132 UI/GOTA - 3,300 UI/ml - SOLUCAO ORAL - 20 ml	Frasco	12.620
239	107619	428744	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTA - 5,000 UI/ml - SOLUCAO ORAL - 20 ml	Frasco	25.020
240	104710	431098	COLECALCIFEROL 50,000 UI	Comprimido	138.600
241	103278	431097	COLECALCIFEROL 7,000 UI	Comprimido	341.200



242	100587	437109	COMPLEXO B	Comprimido	658.000
243	102932	272092	COMPLEXO B - GOTAS - 20 ml	Frasco	550
244	101374	363088	COMPLEXO B - INJETAVEL - ampola - 2ml	Ampola	25.180
245	102739	396695	COMPLEXO B - xarope - 100 ml	Frasco	250
246	101625	296647	CUMARINA 15 mg + TROXERRUTINA 90 mg	Dragea	255.000
247	102992	370117	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 mg	Capsula	13.000
248	102839	402259	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 mg	Comprimido	12.000
249	103275	452438	DAPAGLIFLOZINA 10 mg + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 mg	Comprimido	23.000
250	102993	432908	DAPAGLIFLOZINA 10 mg-*	Comprimido	208.000
251	102878	273148	DEFLAZACORTE 6 mg	Comprimido	6.000
252	100614	268242	DELTAMETRINA 0,2 mg/ml (SHAMPOO C/PENTE) - 100 ml	Frasco	850
253	107303	421223	DENOSUMABE 60 mg/ml - SOLUCAO INJETAVEL - SERINGA PREENCHIDA 1 ml - VIA SUBCUTANEA	Unidade	10
254	100630	276283	DESLANOSIDEO 0,2 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 2 ml	Ampola	150
255	102943	337468	DESLORATADINA 0,5 mg/ml - xarope - 60 ml	Frasco	30.350
256	103295	442718	DESOGESTREL 150 mcg + ETINILESTRADIOL 20 mcg	Comprimido	2.730
257	103296	393331	DESOGESTREL 150 mcg + ETINILESTRADIOL 30 mcg	Comprimido	4.800
258	103109	356701	DESOGESTREL 75 mcg	Comprimido	65.690
259	102545	405899	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 100 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Comprimido	89.400
260	103096	405898	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 50 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Comprimido	67.200



261	101202	321234	DEXAMETASONA 0,1% + POLIMIXINA B, SULFATO 6000 UI + NEOMICINA 0,35% - SOLUCAO OFTALMICA - CONTA - GOTAS - 5 ML	Frasco	6.705
262	101564	268243	DEXAMETASONA 0,5 mg/5 ml (ELIXIR) - 120 ml	Frasco	150
263	101684	267187	DEXAMETASONA 1 mg/ml - solucao oftalmica - conta gotas - 5 ml	Frasco	2.763
264	102803	402199	DEXAMETASONA 1% + NEOMICINA 0,35% + POLIMIXINA B 6000 UI - POMADA OFTALMICA - 3,5 g	Bisnaga	130
265	101293	363561	DEXAMETASONA 1,5 mg/ml + HIDROXOCOBALAMINA 5 mg/ml + DIPIRONA SODICA 500 mg/ml - INJETAVEL - IM - 2 ampolas de 1 mL = 1 DOSE = 1 CONJUNTO	Conjunto	500
266	100632	300733	DEXAMETASONA 2 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 1ml	Ampola	10.200
267	102237	269388	DEXAMETASONA 4 mg	Comprimido	76.380
268	107622	270814	DEXAMETASONA 4 MG + CIANOCOBALAMINA 5 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100 MG + TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG - INJETAVEL - IM - 1 AMPOLA DE 1 ML + 1 AMPOLA DE 2 ML = 1 DOSE = 1 CONJUNTO	Conjunto	2.050
269	101171	292427	DEXAMETASONA 4 mg/ml - INJETAVEL - ampola 2,5 ml	Ampola	23.500
270	100035	267643	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1 % - CREME DERMATOLOGICO - 10 g	Bisnaga	108.040
271	100592	267646	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 mg/ml - xarope - 100 ml	Frasco	97.450
272	100591	267645	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 mg	Comprimido	254.050
273	101554	393870	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2mg/5 ml + BETAMETASONA 0,25 mg/5 ml - xarope - 120 ml	Frasco	1.700
274	104236	450073	DEXLANSOPRAZOL 60 mg	Comprimido	26.800



275	103101	299236	DEXPANTENOL - POMADA - 30 g	Bisnaga	500
276	103300	425182	DEXTROCETAMINA,CLORIDRATO 57,67 mg/ml (EQ,50 mg/ml DE DEXTROCETAMINA) - INJETAVEL - IM/IV - FRASCO AMPOLA 2 ml	Ampola	50
277	101539	291802	DIACEREINA 50 mg	Capsula	18.000
278	100036	267197	DIAZEPAM 10 mg	Comprimido	1.274.200
279	100607	267195	DIAZEPAM 5 mg	Comprimido	1.449.800
280	100541	267194	DIAZEPAM 5 mg/ml - INJETAVEL - IM/IV- ampola - 2 ml	Ampola	10.068
281	104732	480355	DICLOFENACO 35 mg	Capsula	5.000
282	102136	448612	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 mg/g - GEL - 60 g	Bisnaga	46.650
283	102135	448613	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 mg/g - SOLUCAO TOPICA - aerossol - 85 ml (60 g)	Frasco	3.000
284	101387	270999	DICLOFENACO POTASSICO 25 mg/ml - INJETAVEL - IM - AMPOLA 3 ml	Ampola	6.800
285	100045	270992	DICLOFENACO POTASSICO 50 mg	Comprimido	379.500
286	100555	352319	DICLOFENACO RESINATO 15 mg/ml - GOTAS - 20 ml	Frasco	350
287	101201	271006	DICLOFENACO SODICO 1 mg/ml - solucao oftalmica - conta-gotas - 5 ml	Frasco	20
288	100556	271003	DICLOFENACO SODICO 25 mg/ml - INJETAVEL- IM- AMPOLA 3 ml	Ampola	27.160
289	100046	271000	DICLOFENACO SODICO 50 mg	Comprimido	255.200
290	102128	267648	DIGOXINA 0,05 mg/ml - ELIXIR PEDIATRICO - 60 ml	Frasco	30
291	100047	267647	DIGOXINA 0,25 mg	Comprimido	430.400
292	102734	267571	DILTIAZEM 90 mg	Comprimido	5.000



293	102811	267569	DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 mg	Comprimido	5.000
294	101148	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60 mg	Comprimido	48.920
295	101849	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + GLICOSE + FRUTOSE (30 mg + 50 mg + 1000 mg +1000 mg) / 10 ml - INJETAVEL EV, - ampola - 10 ml	Ampola	10.830
296	100893	272335	DIMENIDRINATO 25 mg/ml + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5 mg/ml - GOTAS - 20 ml	Frasco	11.050
297	102510	272333	DIMENIDRINATO 50 mg + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	155.000
298	101199	272334	DIMENIDRINATO 50 mg/ml + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 1 ml - IM	Ampola	13.350
299	102156	273818	DIOSMINA 450 mg + HESPERIDINA 50 mg	Comprimido	1.570.000
300	107305	428425	DIOSMINA 900 mg + HESPERIDINA 100 mg	Comprimido	45.000
301	100603	267203	DIPIRONA SODICA 500 mg	Comprimido	3.870.000
302	101252	267205	DIPIRONA SODICA 500 mg/ml - GOTAS - 10 ml	Frasco	43.300
303	100519	267205	DIPIRONA SODICA 500 mg/ml - GOTAS - 20 ml	Frasco	167.250
304	101249	268252	DIPIRONA SODICA 500 mg/ml - INJETAVEL - IM/IV - ampola - 2 ml	Ampola	60.166
305	102780	272587	DISSULFIRAM 250 mg	Comprimido	2.000
306	102310	272589	DIVALPROATO DE SODIO 500 mg	Comprimido	12.000
307	102951	433279	DIVALPROATO DE SODIO ER 250 mg	Comprimido	6.000
308	102735	352912	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 mg	Comprimido	82.000
309	102924	268446	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 mg/ml -IV- INJETAVEL - ampola - 20 ml	Ampola	370
310	102116	269963	DOMPERIDONA 1 mg/ml - suspensao oral - 100 ml	Frasco	1.450



311	101590	269962	DOMPERIDONA 10 mg	Comprimido	263.800
312	104722	272786	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10 mg*	Comprimido	14.000
313	103084	272785	DONEPEZILA, CLORIDRATO 5 mg*	Comprimido	43.732
314	101761	268960	DOPAMINA 5 mg/ml -IV-INJETAVEL- AMPOLA 10 ml	Ampola	1.970
315	102901	272579	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 2% + TIMOLOL, MALEATO 0,5% - solucao oftalmica - conta gotas - 5 ml	Frasco	240
316	100132	272580	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 2% - SOLUCAO OFTALMICA - 5 ml	Frasco	320
317	100134	268493	DOXAZOSINA, MESILATO 2 mg	Comprimido	2.470.400
318	100484	268495	DOXAZOSINA, MESILATO 4 mg	Comprimido	262.000
319	100517	271036	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 mg	Comprimido	77.100
320	104719	272602	DROPROPIZINA 3 mg/ml - XAROPE 120 ml	Frasco	3.400
321	102111	302442	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 mg	Capsula	354.000
322	102391	302443	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 mg	Capsula	106.000
323	102881	428705	DUTASTERIDA 0,5 mg + TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 mg	Capsula	22.000
324	106986	437078	EMPAGLIFLOZINA 10 mg	Comprimido	15.000
325	107302	479975	EMPAGLIFLOZINA 10 mg + LINAGLIPTINA 5 mg	Comprimido	5.000
326	103098	434874	EMPAGLIFLOZINA 25 mg	Comprimido	6.000
327	100486	267651	ENALAPRIL, MALEATO 10 mg*	Comprimido	9.491.000
328	100485	267652	ENALAPRIL, MALEATO 20 mg	Comprimido	5.726.000
329	100543	267650	ENALAPRIL, MALEATO 5 mg	Comprimido	1.201.000
330	104740	448982	ENOXAPARINA SODICA 40 mg/0,4 ml - SOLUCAO INJETAVEL - SERINGA PRE-ENCHIDA	Unidade	2.330



331	101686	268255	EPINEFRINA (ADRENALINA)1 mg/ml - IM/IV/SC - INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	7.316
332	100487	269996	ERITROMICINA 500 mg	Comprimido	800
333	101954	291770	ESCITALOPRAM 10 mg	Comprimido	904.000
334	103289	291771	ESCITALOPRAM 20 mg	Comprimido	457.000
335	103085	436612	ESCITALOPRAM 20 mg/ml - GOTAS - 15 ml	Frasco	450
336	100490	270622	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - solucao oral - conta-gotas - 20 ml	Frasco	11.620
337	100513	267283	ESCOPOLAMINA 10 mg	Comprimido	437.700
338	100629	270620	ESCOPOLAMINA 10 mg + DIPIRONA SODICA 250 mg	Comprimido	519.000
339	100535	267281	ESCOPOLAMINA 10 mg/ml - solucao oral - conta-gotas - 20 ml	Frasco	1.850
340	100514	267282	ESCOPOLAMINA 20 mg/ml -IM/IV/SC-INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	26.220
341	101197	270621	ESCOPOLAMINA 4 mg/ml + DIPIRONA SODICA 500 mg/ml - IM/IV - INJETAVEL - ampola - 5 ml	Ampola	34.960
342	102484	274186	ESOMEPRAZOL 20 mg	Comprimido	20.000
343	104731	274187	ESOMEPRAZOL 40 mg	Comprimido	12.000
344	102820	396450	ESPINHEIRA SANTA (Maytenus ilicifolia) 380 mg	Capsula	70.000
345	100135	343494	ESPIRAMICINA 500 mg (1,5 MUI)	Comprimido	6.500
346	100547	267654	ESPIRONOLACTONA 100 mg	Comprimido	22.000
347	100546	267653	ESPIRONOLACTONA 25 mg	Comprimido	2.159.800
348	100608	338134	ESPIRONOLACTONA 50 mg	Comprimido	164.000
349	103078	322254	ESTAZOLAM 2 mg	Comprimido	3.000
350	102719	267208	ESTRIOL 1 mg/g - CREME VAGINAL - 50 g	Bisnaga	6.940



351	100561	271434	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 mg	Dragea	13.050
352	104233	393740	ETINILESTRADIOL 0,020 mg + LEVONORGESTREL 0,10 mg	Comprimido	4.200
353	100602	448804	ETINILESTRADIOL 0,03 mg + LEVONORGESTREL 0,15 mg*	Dragea	214.940
354	107307	351479	ETODOLACO 400 mg	Comprimido	8.000
355	103076	393920	ETONOGESTREL 68 mg - IMPLANTE SUBDERMICO	Unidade	3.040
356	102959	285686	EZETIMIBA 10 mg	Comprimido	42.500
357	102129	285688	EZETIMIBA 10 mg + SINVASTATINA 20 mg	Comprimido	41.000
358	104229	272979	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO 100 mg	Dragea	58.000
359	100050	267657	FENITOINA 100 mg	Comprimido	614.600
360	101388	267107	FENITOINA 50 mg/ml - EV - INJETAVEL - ampola - 5 ml	Ampola	1.120
361	100635	300725	FENOBARBITAL 100 mg/ml - IM - INJETAVEL - ampola - 2 ml	Ampola	820
362	100051	267660	FENOBARBITAL 100 mg	Comprimido	800.700
363	100593	300723	FENOBARBITAL 4% - GOTAS - 20 ml	Frasco	9.692
364	104728	267081	FENOFIBRATO 200 mg*	Capsula	3.000
365	102927	271950	FENTANILA, CITRATO 0,05 mg/ml - IM/IV - INJETAVEL - 10 ml	Ampola	420
366	102572	270799	FEXOFENADINA, CLORIDRATO 180 mg	Comprimido	11.500
367	102740	389637	FEXOFENADINA, CLORIDRATO 6 mg/ml - suspensao oral - 60 ml	Frasco	5.000
368	101296	270503	FIBRINOLISINA 1 U/g + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/g + CLORANFENICOL 10 mg/g - POMADA - 30 g	Bisnaga	200



369	100138	275963	FINASTERIDA 5 mg	Comprimido	899.500
370	100775	292399	FITOMENADIONA 10 mg/ml - INJETAVEL - AMPOLA 1 ml - IM/SC	Ampola	1.300
371	100140	267662	FLUCONAZOL 150 mg	Capsula	266.550
372	104716	272793	FLUDROCORTISONA, ACETATO 0,1 mg*	Comprimido	500
373	102833	271118	FLUFENAZINA 25 mg/ml - INJETAVEL - AMPOLA 1 ml - IM	Ampola	1.200
374	102265	268510	FLUMAZENIL 0,1 mg/ml - INJETAVEL - AMPOLA 5 ml - IV	Ampola	230
375	100644	272478	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 mg	Comprimido	68.000
376	101611	272931	FLUNITRAZEPAM 1 mg	Comprimido	98.200
377	106982	380865	FLUOCINOLONA, ACETONIDA 0,25 mg/ml + POLIMIXINA B, SULFATO 10.000 UI/ml + NEOMICINA, SULFATO 3,5 mg/ml + LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 mg/ml - SOLUCAO OTOLOGICA 10 ml	Frasco	800
378	107304	428099	FLUORETO DE SODIO 1,23 % - ESPUMA - NEUTRO - 100 ml	Unidade	90
379	100141	273009	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 mg	Capsula	6.741.000
380	102482	277513	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 mg/ml - GOTAS - 20 ml	Frasco	40.382
381	104715	477861	FLUTICASONA, FUROATO 100 mcg + UMECLIDINIO 62,5 mcg (EQ, A 74,2 mcg de BROMETO DE UMECLIDINIO) + VILANTEROL 25 mcg (EQ, A 40 mcg de TRIFENATATO DE VILANTEROL) - PO P/INALACAO ORAL C/ 30 DOSES	Frasco	512
382	103279	448564	FLUTICASONA, FUROATO 100 mcg + VILANTEROL, TRIFENATATO 25 mcg - PO P/INALACAO ORAL - CX, C/30 DOSES	Caixa	724



383	107003	448565	FLUTICASONA, FUROATO 200 mcg + VILANTEROL, TRIFENATATO 25 mcg - PO P/INALACAO ORAL - CX, C/30 DOSES	Caixa	100
384	103029	448563	FLUTICASONA, FUROATO 27,5 mcg/dose - 120 DOSES	Frasco	13.524
385	103102	448572	FLUTICASONA, PROPIONATO 50 mcg - SPRAY - ORAL - 120 DOSES C/ APLICADOR	Caixa	300
386	102960	448571	FLUTICASONA, PROPIONATO 50 mcg/dose - NASAL - 60 DOSES	Frasco	24
387	102736	387339	FORMOTEROL, FUMARATO 12 mcg + BUDESONIDA 400 mcg* - PO INALANTE EM CAPSULA - REFIL - Caixa C/60	Caixa	13.010
388	102945	387340	FORMOTEROL, FUMARATO 12 mcg + BUDESONIDA 400 mcg* C/60 CAPS-C/INALADOR	Caixa	37.420
389	102844	352407	FORMOTEROL, FUMARATO 12 mcg* - REFIL - Capsula P/Inalacao - Caixa C/30	Caixa	38.000
390	102857	352408	FORMOTEROL, FUMARATO 12 mcg* C/INALADOR - Capsula P/Inalacao - Caixa C/30	Caixa	15.600
391	100277	309095	FORMOTEROL, FUMARATO 6 mcg + BUDESONIDA 200 mcg* - PO P/ INALACAO - TURBOHALER - C/60 DOSES	Frasco	300
392	100278	396152	FORMOTEROL, FUMARATO 6 mcg + BUDESONIDA 200 mcg* - PO P/INALACAO - REFIL - CX, C/60 CAPS Caixa	Caixa	200
393	102727	267328	FOSFATO MONOSSODICO 0,16 g/ml + FOSFATO DISSODICO 0,06 g/ml - solucao retal - 130 ml	Frasco	970
394	100491	267666	FUROSEMIDA 10 mg/ml - INJETAVEL -IM/IV ampola - 2 ml	Ampola	14.770
395	100052	267663	FUROSEMIDA 40 mg	Comprimido	3.608.000
396	100280	268107	GABAPENTINA 300 mg*	Capsula	75.900
397	102827	399410	GARRA DO DIABO (Harpagophytum procumbens) 500 mg	Capsula	13.000



398	101581	267088	GENFIBROZILA 600 mg*	Comprimido	13.300
399	100145	268256	GENTAMICINA, SULFATO 80 mg/ 2 ml - INJETAVEL	Ampola	100
400	107138	332794	GESTODENO 0,075 mg + ETINILESTRADIOL 0,020 mg	Comprimido	8.820
401	101005	305414	GINKGO BILOBA 80 mg	Comprimido	83.500
402	100053	267671	GLIBENCLAMIDA 5 mg*	Comprimido	2.363.900
403	101898	268186	GLICERINA - SUPOSITORIO ADULTO	Unidade	624
404	102431	442754	GLICLAZIDA 30 mg	Comprimido	564.300
405	100147	443630	GLICLAZIDA 80 mg	Comprimido	5.000
406	103271	439609	GLICOPIRRONIO, BROMETO 50 mcg - CX, C/30 CAPS,P/INALACAO + INALADOR	Caixa	1.000
407	101525	394237	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 g + CONDROITINA, SULFATO 1,2 g - GRANULADO	Sache	113.000
408	101540	274227	GLICOSAMINA, SULFATO 500 mg + CONDROITINA, SULFATO 400 mg	Capsula	551.000
409	100489	267541	GLICOSE HIPERTONICA 50 % - INJETAVEL - ampola - 20 ml	Ampola	2.220
410	102869	267541	GLICOSE HIPERTONICA 50% - INJETAVEL - ampola - 10 ml	Ampola	3.670
411	105109	273120	GLIMEPIRIDA 1 mg	Comprimido	2.000
412	101015	273119	GLIMEPIRIDA 2 mg	Comprimido	347.000
413	101690	273121	GLIMEPIRIDA 4 mg	Comprimido	38.200
414	102196	395728	GUACO(Mikania glomerata Spreng,) - xarope -120 ml	Frasco	45.590
415	100495	267670	HALOPERIDOL 1 mg	Comprimido	109.500
416	101174	292195	HALOPERIDOL 2 mg/ml - solucao oral - conta-gotas - 20 ml	Frasco	2.590



417	100088	267669	HALOPERIDOL 5 mg	Comprimido	598.600
418	101691	292196	HALOPERIDOL 5 mg/ml - INJETAVEL - IM - ampola - 1 ml	Ampola	2.070
419	100496	292194	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52 mg (equivalente a 50 mg/ml de Haloperidol)- INJETAVEL - ampola - 1 ml - IM	Ampola	24.990
420	103297	359286	HEDERA HELIX 7 MG/ML - XAROPE - 100 ML	Frasco	41.460
421	102552	272796	HEPARINA 5,000 UI/ml - INJETAVEL I,V, / S,C - 5 ml	Frasco- Ampola	1.850
422	104741	448983	HEPARINA 5000 UI/0,25 ml* - INJETAVEL S,C - 0,25 ml	Ampola	920
423	102770	270472	HEXAMIDINA, ISETIONATO 1 mg/ml + TETRACAINA, CLORIDRATO 0,05 mg/ml - COLUTORIO - spray - 50 ml	Frasco	10
424	103003	432366	HIALURONATO DE SODIO 1 mg/ml - SOLUCAO OFTALMICA - 10 ml	Frasco	30
425	103004	268112	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 mg	Comprimido	7.000
426	102926	268115	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	350
427	102197	268111	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	13.000
428	100054	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg*	Comprimido	7.099.000
429	100055	267675	HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg	Comprimido	261.500
430	103069	270228	HIDROCORTISONA 10 mg + NEOMICINA,SULFATO 5 mg + POLIMIXINA B, SULFATO 10,000 UI,- SOLUCAO OTOLOGICA - 10 ml	Frasco	1.950
431	101500	345240	HIDROCORTISONA, ACETATO 1% - CREME - 15 g	Bisnaga	1.970
432	100492	342135	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100 mg/ml - IM/IV - INJETAVEL	Frasco- Ampola	4.150
433	100493	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500 mg/ml -INJETAVEL - IM/IV	Frasco- Ampola	12.470



434	103000	391324	HIDROQUINONA 40 mg/g + TRETINOINA 0,5 mg/g + FLUOCINOLONA, ACETONIDA 0,1 mg/g - CREME DERMATOLOGICO - 15 g	Bisnaga	100
435	100287	268119	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO 400 mg*	Comprimido	20.500
436	100563	397097	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO, HIDROXIDO + SIMETICONA - CONCENTRACAO: 37 mg + 40 mg + 5 mg/ml suspensao oral - 240 ml	Frasco	25.800
437	100056	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO - suspensao oral - 100 ml	Frasco	22.420
438	102414	397098	HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 mg + MAGNESIO, HIDROXIDO 200 mg + SIMETICONA 25 mg - mastigavel	Comprimido	2.500
439	101248	395730	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 mg/ml + MAGNESIO, HIDROXIDO 40 mg/ ml - suspensao oral - 100 ml	Frasco	7.700
440	102713	278265	HIDROXIQUINOLINA, BORATO 0,4 mg/ml + TROLAMINA 140 mg/ml - solucao otologica - conta-gotas - 8 ml	Frasco	3.920
441	104737	394263	HIDROXIZINA, CLORIDRATO 2 mg/ml - XAROPE- 100 ml	Frasco	1.850
442	102952	270042	HIPROMELOSE 5 mg/ml - SOLUCAO OFTALMICA - 10 ml	Frasco	200
443	103005	357059	IBANDRONATO DE SODIO 150 mg	Comprimido	500
444	102553	332755	IBUPROFENO 100 mg/ml - solucao oral - conta-gotas - 20 ml	Frasco	116.640
445	100498	267677	IBUPROFENO 300 mg	Comprimido	29.900
446	101377	294643	IBUPROFENO 50 mg/ml - solucao oral - conta-gotas - 30 ml	Frasco	33.990
447	100057	267676	IBUPROFENO 600 mg	Comprimido	2.761.000
448	100497	267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 mg	Dragea	834.300



449	103006	350613	IMIQUIMODE 50 mg/g - CREME DERMATOLOGICO - CX, C/6 SACHES DE 0,25 g - Caixa	Caixa	100
450	101644	352301	INDAPAMIDA 1,5 mg	Dragea	1.000
451	102187	276234	INSULINA ASPART 100 UI/ml* - 3 ml	Tubete	150
452	107300	438433	INSULINA GLARGINA 300 UI/ML* - SOLUCAO INJETAVEL C/APLICADOR - TUBETE 1,5 ML - VIA SUBCUTANEA	Unidade	100
453	104390	271157	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ml* - SUSPENSAO INJETAVEL - 10 ml - USO SUBCUTANEO	Frasco-Ampola	1.970
454	104391	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ml* - SOLUCAO INJETAVEL - 10 ml - USO SUBCUTANEO, IM, IV	Frasco-Ampola	910
455	100058	268265	IODETO DE POTASSIO 20 mg/ml - xarope - 100 ml	Frasco	2.000
456	102804	428076	IPRATROPIO, BROMETO 0,02 mg + FENOTEROL, BROMIDRATO 0,05 mg/dose + BOCAL - aerossol - 10 ml	Frasco	100
457	100552	268331	IPRATROPIO, BROMETO 0,25 mg/ml* - solucao para inalacao - 20 ml	Frasco	19.965
458	103073	395620	ISOFLAVONA DE SOJA 150 mg	Capsula	54.600
459	102366	404690	ISOFLAVONA DE SOJA 75 mg	Capsula	1.600
460	100557	273396	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 mg	Comprimido	20.000
461	100558	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO SL 5 mg	Comprimido	20.340
462	100651	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 mg	Comprimido	284.900
463	100652	273401	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 mg	Comprimido	94.450
464	100152	268861	ITRACONAZOL 100 mg	Capsula	78.428
465	100153	376767	IVERMECTINA 6 mg	Comprimido	160.120
466	100154	383750	LACTULOSE 667 mg/ml - xarope - 120 ml	Frasco	81.420



467	100318	272809	LAMOTRIGINA 100 mg*	Comprimido	63.600
468	102248	295040	LAMOTRIGINA 25 mg*	Comprimido	2.600
469	102317	269965	LANSOPRAZOL 30 mg	Comprimido	32.000
470	103077	270711	LANSOPRAZOL 30 mg + CLARITROMICINA 500 mg + AMOXICILINA 500 mg	Capsula	3.000
471	102769	294417	LATANOPROSTA 0,005% (50 mcg/ml)* - solucao oftalmica - conta - gotas - 2,5 ml	Frasco	40
472	100324	398689	LEVODOPA 100 mg + BENSERAZIDA 25 mg - C/LIBERACAO LENTA*	Comprimido	305.500
473	102832	433280	LEVODOPA 100 mg + BENSERAZIDA 25 mg - COMP, BIRRHURADOS*	Comprimido	459.000
474	104496	270128	LEVODOPA 100 mg + BENSERAZIDA 25 mg - DISPERSIVEL*	Comprimido	15.000
475	100325	270126	LEVODOPA 200 mg + BENSERAZIDA 50 mg*	Comprimido	723.900
476	104495	455682	LEVODOPA 200 mg + BENSERAZIDA 50 mg* - LIBERACAO MODIFICADA	Comprimido	83.000
477	100326	292548	LEVODOPA 200 mg + CARBIDOPA 50 mg* - LIBERACAO LENTA	Comprimido	43.000
478	100327	270130	LEVODOPA 250 mg + CARBIDOPA 25 mg*	Comprimido	128.000
479	102361	300257	LEVODROPROPIZINA 6 mg/ml - xarope - 120 ml	Frasco	30.900
480	101580	305270	LEVOFLOXACINO 500 mg	Comprimido	139.450
481	100609	268129	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100 mg	Comprimido	232.400
482	100569	268128	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 mg	Comprimido	156.000
483	101914	268130	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 4% - solucao oral - 20 ml	Frasco	1.410
484	102554	268956	LEVONORGESTREL 0,75 mg	Comprimido	1.210



485	105821	476284	LEVONORGESTREL 19,5 mg, SISTEMA INTRA-UTERINO COM INSERTOR	Unidade	30
486	105818	295856	LEVONORGESTREL, 52 mg, SISTEMA INTRA-UTERINO COM INSERTOR	Unidade	40
487	100330	268125	LEVOTIROXINA SODICA 100 mcg*	Comprimido	1.548.500
488	104736	296650	LEVOTIROXINA SODICA 112 mcg	Comprimido	6.000
489	101851	268860	LEVOTIROXINA SODICA 125 mcg	Comprimido	21.000
490	100328	268124	LEVOTIROXINA SODICA 25 mcg*	Comprimido	2.894.000
491	103009	393161	LEVOTIROXINA SODICA 38 mcg	Comprimido	3.000
492	100329	268123	LEVOTIROXINA SODICA 50 mcg*	Comprimido	1.884.500
493	100896	268859	LEVOTIROXINA SODICA 75 mcg	Comprimido	378.000
494	102817	296649	LEVOTIROXINA SODICA 88 mcg	Comprimido	34.500
495	103062	275402	LIDOCAINA 1% - INJETAVEL COM VASOC, 1:200,000 - 20 ml	Frasco	2.980
496	102868	269842	LIDOCAINA 1% - INJETAVEL SEM VASOC, - 20 ml	Frasco	3.880
497	100523	269846	LIDOCAINA 2 % - GELEIA - 30 g	Bisnaga	15.479
498	101389	269852	LIDOCAINA 2% - INJETAVEL COM VASOC, 1:200,000 - 20 ml	Frasco	3.898
499	100524	269843	LIDOCAINA 2% - INJETAVEL SEM VASOC, - 20 ml	Frasco	3.659
500	103269	269851	LIDOCAINA 2% C/VASOC, (1:100,000) - TUBETE CRISTAL 1,8 ml	Tubete	6.250
501	104225	269895	LIDOCAINA 2% C/VASOC, (1:50,000) - TUBETE CRISTAL 1,8 ml	Tubete	150
502	103270	269843	LIDOCAINA 2% S/VASOC,- TUBETE CRISTAL 1,8 ml	Tubete	400
503	104735	407214	LINAGLIPTINA 5 mg	Comprimido	3.000
504	107005	407328	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30 mg	Capsula	3.200



505	107612		LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 40 mg/ml - SOLUCAO GOTAS - 50 ml	Frasco	300
506	103274	407326	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 70 mg	Capsula	2.000
507	102771	393831	LISINA, CLONIXINATO 125 mg + CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 mg	Comprimido	2.000
508	100026	267621	LITIO, CARBONATO 300 mg	Comprimido	2.930.000
509	102450	271102	LITIO, CARBONATO 450 mg CR	Comprimido	6.200
510	102148	273264	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 mg	Comprimido	10.200
511	100912	273466	LORATADINA 10 mg	Comprimido	1.294.600
512	101190	273467	LORATADINA 5 mg/5 ml - xarope - 100 ml	Frasco	45.690
513	101209	273473	LORAZEPAM 2 mg	Comprimido	51.500
514	106987	287473	LOSARTANA POTASSICA 100 mg	Comprimido	4.000
515	102223	268856	LOSARTANA POTASSICA 50 mg*	Comprimido	6.150.500
516	102765	293981	MACROGOL 3350 13,125 g + BICARBONATO DE SODIO 0,1775 g + CLORETO DE SODIO 0,3507 g + CLORETO DE POTASSIO 0,0466 g - 14g	Sache	2.000
517	103068	268075	MAGNESIO, SULFATO 50% IM/IV-INJETAVEL- AMPOLA 10 ml	Ampola	200
518	102470	299675	MANITOL 20% - 250 ml	Frasco	790
519	100085	267692	MEBENDAZOL 100 mg	Comprimido	4.800
520	100060	267694	MEBENDAZOL 20 mg/ml - suspensao oral - 30 ml	Frasco	2.860
521	102766	295391	MECLOZINA, DICLORIDRATO 25 mg	Comprimido	2.000
522	107608		MECOBALAMINA 1.000 mcg - SUBLINGUAL	Comprimido	12.000
523	100540	292228	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 mg/ml* - SUSPENSAO INJETAVEL	Frasco- Ampola	10.980



524	101947	273554	MELOXICAM 15 mg	Comprimido	77.000
525	102059	273221	MEMANTINA, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	27.000
526	103070	269888	MEPIVACAINA 2% C/VASOC,1:100,000 - tubete 1,8 ml	Tubete	2.200
527	103291	357788	MEPIVACAINA 3% S/VASOC, - tubete 1,8 ml	Tubete	5.100
528	104237	448860	MESALAZINA 1200 mg	Comprimido	1.200
529	100338	292236	MESALAZINA 500 mg*	Comprimido	3.000
530	102318	292238	MESALAZINA 800 mg*	Comprimido	3.000
531	100091	267690	METFORMINA, CLORIDRATO 500 mg	Comprimido	1.329.000
532	102837	388796	METFORMINA, CLORIDRATO 500 mg* - LIBERACAO LENTA	Comprimido	373.500
533	100061	267691	METFORMINA, CLORIDRATO 850 mg*	Comprimido	5.756.500
534	100062	267689	METILDOPA 250 mg	Comprimido	756.700
535	100063	267688	METILDOPA 500 mg	Comprimido	125.000
536	100159	272320	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	153.200
537	100064	267312	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 mg	Comprimido	746.500
538	100065	267311	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 mg/ml - GOTAS - 10 ml	Frasco	11.918
539	100521	267310	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 mg/ml - INJETAVEL - IM/IV	Ampola	33.046
540	101337	276658	METOPROLOL, SUCCINATO 100 mg	Comprimido	1.048.000
541	102365	276656	METOPROLOL, SUCCINATO 25 mg	Comprimido	883.364
542	100564	276657	METOPROLOL, SUCCINATO 50 mg	Comprimido	2.161.500
543	102469	345259	METOPROLOL, TARTARATO 1 mg/ml -IV- INJETAVEL - ampola - 5 ml	Ampola	370



544	101238	394650	METOPROLOL, TARTARATO 100 mg	Comprimido	717.500
545	102269	270436	METOTREXATO 2,5 mg*	Comprimido	86.500
546	102395	292249	METOTREXATO 25 mg/ml* - INJETAVEL - IM/IV - ampola - 2 ml	Ampola	150
547	101235	372335	METRONIDAZOL 100 mg/g - GEL VAGINAL (C/APLICADOR) - 50 g	Bisnaga	19.136
548	100066	267717	METRONIDAZOL 250 mg	Comprimido	319.800
549	101243	268499	METRONIDAZOL 400 mg	Comprimido	151.440
550	103293	448579	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 mg*	Comprimido	5.600
551	102319	268269	MICONAZOL 20 mg/g - GEL ORAL - 40 g	Bisnaga	1.350
552	102715	268286	MICONAZOL, NITRATO 20 mg/g - CREME DERMATOLOGICO - 28 g	Bisnaga	4.820
553	100610	268162	MICONAZOL, NITRATO 20 mg/g - CREME VAGINAL - 80 g	Bisnaga	14.520
554	100910	268267	MICONAZOL, NITRATO 20 mg/g - LOCAO CREMOSA - 30 g	Frasco	1.832
555	101083	268482	MIDAZOLAM 1 mg/ml - INJETAVEL - IM/IV - AMPOLA - 5 ml	Ampola	590
556	103033	268481	MIDAZOLAM 5 mg/ml - INJETAVEL - IM/IV - 3 ml	Ampola	300
557	102376	353813	MIRTAZAPINA 15 mg	Comprimido	29.000
558	101751	294536	MIRTAZAPINA 30 mg	Comprimido	68.000
559	102320	294537	MIRTAZAPINA 45 mg	Comprimido	5.000
560	107004	395616	MOMETASONA, FUROATO 400 mcg - PO P/INALACAO ORAL - CX, C/30 CAPS + INALADOR	Caixa	300
561	101592	337457	MOMETASONA, FUROATO 50 mcg (NASAL) - spray - 18 g - 120 doses	Frasco	930
562	107002	276271	MONTELUCASTE DE SODIO 10 mg	Comprimido	68.200



563	103011	394656	MONTELUCASTE DE SODIO 4 mg	Comprimido Mastigavel	5.600
564	103012	392836	MONTELUCASTE DE SODIO 4 mg - GRANULADO	Sache	5.000
565	100163	394655	MONTELUCASTE DE SODIO 5 mg	Comprimido Mastigavel	5.000
566	100348	271392	MORFINA, SULFATO 10 mg*	Comprimido	3.300
567	107316	271394	MORFINA, SULFATO 10 mg/ml* - SOLUCAO ORAL 60 ml	Frasco	50
568	100353	304871	MORFINA, SULFATO 10 mg/ml* - IM/IV/PERIDURAL/INTRATECAL - INJETAVEL	Ampola	3.140
569	103113	355794	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO 5% + DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1% - SOLUCAO OFTALMICA - 5 ml	Frasco	250
570	103064	440055	MUCOPOLISSACARIDEO, POLISSULFATO 5 mg/g - GEL - 40 g	Bisnaga	6.500
571	107148	304148	MULTIVITAMINAS: A, B2, B3, B5, B6, C, D e E - SOLUCAO INJETAVEL IV - 10 ml	Ampola	1.200
572	107146	449101	MULTIVITAMINAS: A,B1,B2,B3,B5,B6,C,D,E e H - SOLUCAO ORAL GOTAS 20 ml	Frasco	1.000
573	102863	273455	MUPIROCINA 20 mg/g - POMADA - 15 g	Bisnaga	1.000
574	102266	272326	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 mg/ml -IM/IV/SC- INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	460
575	105104	273266	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 mg	Comprimido	1.500
576	101897	273703	NAPROXENO 500 mg*	Comprimido	6.000
577	104739	273706	NARATRIPTANA 2,5 mg	Comprimido	500
578	102488	396702	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 mg	Comprimido	6.200
579	100502	273167	NEOMICINA, SULFATO 5 mg/g + BACITRACINA 250 UI/g - POMADA - 10 g	Bisnaga	69.985



580	100068	273166	NEOMICINA, SULFATO 3,5 mg/g - POMADA DERMATOLOGICO - 20 g	Bisnaga	5.150
581	107309	376106	NICOTINA 14 mg (LIBERACAO EM 24 h) - ADESIVO TRANSDERMICO	Adesivo	20.500
582	107310	376107	NICOTINA 21 mg (LIBERACAO EM 24 h) - ADESIVO TRANSDERMICO	Adesivo	20.500
583	107308	376105	NICOTINA 7 mg (LIBERACAO EM 24 h) - ADESIVO TRANSDERMICO	Adesivo	20.500
584	100586	267728	NIFEDIPINO 10 mg	Comprimido	133.200
585	100505	267729	NIFEDIPINO 20 mg	Comprimido	59.500
586	101008	273710	NIMESULIDA 100 mg	Comprimido	656.000
587	101149	273711	NIMESULIDA 50 mg/ml - GOTAS - 15 ml	Frasco	800
588	100568	267378	NISTATINA 100,000 UI/ml - SUSPENSAO ORAL - 30 ml	Frasco	47.700
589	100567	266788	NISTATINA 25,000 UI/g - CREME VAGINAL (C/ APLICADOR) - 60 g	Bisnaga	68.070
590	102321	275116	NITRENDIPINO 10 mg	Comprimido	20.000
591	100571	268273	NITROFURANTOINA 100 mg	Capsula	552.400
592	103067	442584	NORADRENALINA, HEMITARTARATO 2 mg/ml - IV - INJETAVEL - ampola 4 ml	Ampola	900
593	100503	448808	NORETISTERONA 0,35 mg*	Comprimido	17.750
594	101927	270846	NORETISTERONA, ENANTATO 50 mg/ml + ESTRADIOL, VALERATO 5 mg/ml* - INJETAVEL - 1 ml - SERINGA PRE-CARREGADA	Unidade	2.450
595	100572	268851	NORFLOXACINO 400 mg	Comprimido	101.500
596	100516	271609	NORTRIPTILINA 10 mg	Capsula	2.500
597	101912	271606	NORTRIPTILINA 25 mg	Comprimido	483.500



598	101210	271610	NORTRIPTILINA 50 mg	Capsula	195.200
599	101913	271607	NORTRIPTILINA 75 mg	Capsula	18.600
600	100359	271620	OLANZAPINA 5 mg*	Comprimido	20.000
601	100360	271621	OLANZAPINA 10 mg*	Comprimido	29.200
602	100624	233632	OLEO MINERAL (PETROLATO LIQUIDO) - 100 ml - USO ORAL	Frasco	70.320
603	104230	296741	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 20 mg	Comprimido	17.200
604	102953	296745	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 20 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	8.700
605	103016	296742	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 mg	Comprimido	19.200
606	102789	296743	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	10.700
607	104721	296744	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido	6.700
608	103028	388402	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 mg+ANLODIPINO, BESILATO 10 mg	Comprimido	2.700
609	100165	267712	OMEPRAZOL 20 mg (BLISTER)	Capsula	10.771.000
610	102195	268160	OMEPRAZOL 40 mg/ml - INJETAVEL - IV (+ DILUENTE) - 10 ml	Frasco-Ampola	9.050
611	104234	419016	ONDANSETRONA 4 mg	Comprimido	72.200
612	107616		ONDANSETRONA 4 mg - FILME ORODISPERSIVEL	Unidade	100.000
613	101628	268504	ONDANSETRONA 4 mg/2 ml - IV - INJETAVEL	Ampola	17.820
614	102954	419015	ONDANSETRONA 8 mg	Comprimido	124.600
615	103044	379902	OSELTAMIVIR, FOSFATO 30 mg*	Capsula	6.000
616	103042	306947	OSELTAMIVIR, FOSFATO 75 mg*	Capsula	10.000
617	103043	379962	OSELTAMIVIR, FOSFATO 45 mg*	Capsula	6.000



618	105112	397333	OTILONIO, BROMETO 40 mg	Comprimido	1.200
619	102323	273257	OXCARBAZEPINA 300 mg	Comprimido	74.500
620	101910	273255	OXCARBAZEPINA 6% - suspensao oral - 100 ml	Frasco	1.800
621	103083	273256	OXCARBAZEPINA 600 mg	Comprimido	2.000
622	107606	296120	OXIBUPROCAINA, CLORIDRATO 4 mg/ml (0,4%) - 10 ml - solucao oftalmica	Frasco	330
623	106988	365441	OXIBUTININA, CLORIDRATO 10 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Comprimido	1.200
624	102122	272327	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 mg	Comprimido	69.500
625	102762	279493	OXIDO DE ZINCO 150 mg/g + RETINOL, PALMITATO 5000 UI/g + COLECALCIFEROL 900 UI/g - POMADA - 45 g	Bisnaga	2.680
626	103063	271647	OXIMETAZOLINA, CLORIDRATO 0,25 mg/ml - NASAL PEDIATRICO - 20 ml	Frasco	2
627	102845	439093	PANTOPRAZOL 20 mg	Comprimido	840.360
628	101596	442259	PANTOPRAZOL 40 mg	Comprimido	477.000
629	100595	267777	PARACETAMOL 200 mg/ml - GOTAS- 15 ml	Frasco	141.060
630	100898	270917	PARACETAMOL 300 mg + CAFEINA 30 mg + CARISOPRODOL 125 mg + DICLOFENACO SODICO 50 mg	Comprimido	135.000
631	100071	267778	PARACETAMOL 500 mg	Comprimido	3.172.300
632	100548	267779	PARACETAMOL 750 mg	Comprimido	491.000
633	101011	273940	PAROXETINA 20 mg	Comprimido	1.061.000
634	102737	273941	PAROXETINA 30 mg	Comprimido	25.000
635	103017	296302	PAROXETINA CR 25 mg	Comprimido	15.000
636	103287	439128	PASSIFLORA INCARNATA 260 mg - EXTRATO SECO	Comprimido	5.000



637	103285	406994	PASSIFLORA INCARNATA 300 mg - EXTRATO SECO	Comprimido	6.000
638	101900	274648	PASTA DAGUA (OXIDO DE Zn 25%) - 80 g	Frasco	1.901
639	100168	268159	PENTOXIFILINA 400 mg	Comprimido	1.200
640	102847	300989	PERICIAZINA 40 mg/ml - GOTAS - 20 ml	Frasco	1.100
641	107621	327699	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 mg	Comprimido	10.350
642	100508	267773	PERMETRINA 1 % - LOCAO - 60 ml	Frasco	29.090
643	102070	363597	PERMETRINA 5 % - LOCAO - 60 ml	Frasco	16.832
644	100518	272329	PETIDINA, CLORIDRATO 50 mg/ml - INJETAVEL - IM/SC/IV - ampola - 2 ml -	Ampola	250
645	105107	271352	PILOCARPINA, CLORIDRATO 1% - SOLUCAO OFTALMICA - 10 ml	Frasco	200
646	101570	275852	PIMECROLIMO 10 mg/g - CREME DERMATOLOGICO - 15 g	Bisnaga	200
647	106989	305492	PIOGLITAZONA 30 mg	Comprimido	3.000
648	101241	268158	PIRIMETAMINA 25 mg	Comprimido	7.000
649	102117	274036	PIROXICAM 20 mg	Comprimido	12.000
650	103018	433172	PITAVASTATINA CALCICA 4 mg	Comprimido	2.200
651	102818	396414	PLANTAGO OVATA - PO - sachê 5 g	Sachê	78.300
652	104713	367725	POLICRESULENO 50 mg/g + CINCHOCAINA, CLORIDRATO 10 mg/g - POMADA RETAL C/APLICADOR - 30 g	Bisnaga	750
653	102849	449119	POLIVITAMINAS + POLIMINERAIS + AMINOACIDOS (VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, E, H, MINERAIS: CA, K, MG, ZN, AMINOACIDOS:METIONINA,OUTROS COMPONENTES:ACIDO FOLICO, ADICIONAL:ADENOSINA, COLINA, INOSITOL, TEOFILINA,	Capsula	10.100



654	100366	272824	PRAMIPEXOL 0,125 mg*	Comprimido	16.900
655	100367	272825	PRAMIPEXOL 0,25 mg*	Comprimido	10.900
656	104723	409588	PRAMIPEXOL 0,750 mg	Comprimido	6.900
657	103263	272826	PRAMIPEXOL 1 mg*	Comprimido	8.900
658	104235	448597	PREDNISOLONA 20 mg	Comprimido	29.000
659	101246	448595	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 3 mg/ml - solucao oral - 60 ml	Frasco	94.860
660	100072	267743	PREDNISONA 20 mg	Comprimido	1.050.900
661	100073	267741	PREDNISONA 5 mg - SULCADO	Comprimido	544.700
662	103080	392111	PREGABALINA 150 mg	Capsula	58.500
663	105114	388713	PREGABALINA 50 mg	Capsula	13.500
664	102378	388712	PREGABALINA 75 mg	Capsula	344.500
665	103292	269833	PRILOCAINA 3% C/FELIPRESSINA 0,03 UI/ml - TUBETE CRISTAL 1,8 ml	Tubete	1.450
666	102712	273952	PROGESTERONA 200 mg	Capsula	1.200
667	100525	267769	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25mg/ml - INJETAVEL - IM - ampola - 2ml	Ampola	21.862
668	102722	269389	PROMETAZINA, CLORIDRATO 20 mg/g - CREME DERMATOLOGICO - 30 g	Bisnaga	14.960
669	100074	267768	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	198.350
670	107101	384894	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150 mg	Comprimido	1.000
671	102236	272412	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 mg	Comprimido	16.000
672	103265	273135	PROPATILNITRATO 10 mg	Comprimido	38.000
673	100171	273589	PROPILTIOURACILA 100 mg	Comprimido	31.000



674	100075	267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 mg*	Comprimido	1.844.500
675	102567	405887	PROTETOR SOLAR UVA/UVB - FPS 30 - LC CREMOSA - 120 ml	Frasco	3.010
676	107317	269571	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 0,5% - SOLUCAO OFTALMICA 5 ml	Frasco	723
677	100373	272831	QUETIAPINA 25 mg*	Comprimido	870.000
678	100374	272832	QUETIAPINA 100 mg*	Comprimido	117.500
679	103264	390006	QUETIAPINA 300 mg* - liberacao prolongada	Comprimido	1.000
680	105113	390005	QUETIAPINA 50 mg - liberacao prolongada	Comprimido	68.000
681	103081	276259	RAMIPRIL 10 mg	Comprimido	11.000
682	105117	436500	RAMIPRIL 10 mg + ANLODIPINO, BESILATO 10 mg	Capsula	1.200
683	102764	381066	RAMIPRIL 10 mg + ANLODIPINO, BESILATO 5 mg	Comprimido	5.000
684	101591	276258	RAMIPRIL 5 mg	Comprimido	18.000
685	102974	276264	RAMIPRIL 5 mg + ANLODIPINO, BESILATO 5 mg	Comprimido	3.000
686	102965	276261	RAMIPRIL 5 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	6.000
687	102809	274918	RETINOL, ACETATO 10,000 UI, AMINOACIDOS 25mg/g, METIONINA 5mg/g, CLORANFENICOL 5mg/g - pomada oftalmica - 3,5 g	Bisnaga	357
688	104492	399414	RETINOL, ACETATO 50,000 UI/ml (VIT A) + COLECALCIFEROL 10,000 UI/ml (VIT D) - SOLUCAO ORAL GOTAS - 20 ml	Frasco	230
689	101501	271140	RIFAMICINA SV SODICA 10 mg/ml - spray - 20 ml	Frasco	3.310
690	102742	395949	RISEDRONATO SODICO 150 mg	Comprimido	200
691	102741	296717	RISEDRONATO SODICO 35 mg*	Comprimido	800
692	100380	272839	RISPERIDONA 1 mg*	Comprimido	736.000



693	102897	284106	RISPERIDONA 1mg/ml* - solucao oral - 30 ml	Frasco	14.250
694	103267	268149	RISPERIDONA 2 mg* - SULCADO	Comprimido	1.175.000
695	100382	284105	RISPERIDONA 3 mg*	Comprimido	151.000
696	104733	394103	RIVAROXABANA 10 mg	Comprimido	76.000
697	102590	412092	RIVAROXABANA 15 mg	Comprimido	78.300
698	107607	476822	RIVAROXABANA 2,5 mg	Comprimido	15.000
699	102591	412091	RIVAROXABANA 20 mg	Comprimido	238.300
700	102502	362057	RIVASTIGMINA, HEMITARTARATO PATCH 5 - 9 mg (4,6 mg/24 horas)* - ADESIVO TRANSDERMICO - cx, c/30	Caixa	1.000
701	101627	282881	ROSUVASTATINA CALCICA 10 mg	Comprimido	809.000
702	102061	282882	ROSUVASTATINA CALCICA 20 mg	Comprimido	264.000
703	104727	445431	SACUBITRIL 24 mg + VALSARTANA 26 mg	Comprimido	16.000
704	100092	446105	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - 27,9 g - Sache	Sache	171.080
705	100077	292331	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 mg/ml - xarope - 100 ml	Frasco	16.550
706	100388	294887	SALBUTAMOL, SULFATO 100 mcg/dose* - aerossol - oral - 200 doses	Frasco	62.620
707	103034	268303	SALBUTAMOL, SULFATO 5 mg/ml* - SOLUCAO INALATORIA - 10 ml	Frasco	5.976
708	102329	398710	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO 25mcg+250 mcg/DOSE - SUSPENSAO ORAL - AEROSSOL - 120 doses	Frasco	3.600
709	102421	436779	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO 50mcg+250 mcg/DOSE - PO INALATORIO - 60 doses	Frasco	1.100



710	102422	436777	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO 50mcg+500 mcg/DOSE - PO INALATORIO - 60 doses	Frasco	600
711	102373	268299	SECNIDAZOL 1000 mg	Comprimido	17.000
712	106994	478271	SEMAGLUTIDA 14 mg	Comprimido	1.000
713	106992	478272	SEMAGLUTIDA 3 mg	Comprimido	400
714	106993	478273	SEMAGLUTIDA 7 mg	Comprimido	1.000
715	101752	272363	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 mg	Comprimido	225.000
716	102743	272364	SERTRALINA, CLORIDRATO 25 mg	Comprimido	50.000
717	100174	272365	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 mg	Comprimido	4.430.000
718	101685	412963	SIMETICONA 40 mg	Comprimido	120.500
719	100633	412966	SIMETICONA 75 mg/ml (EMULSAO ORAL) - GOTAS - 10 ml	Frasco	42.450
720	100399	267746	SINVASTATINA 10 mg*	Comprimido	60.600
721	100400	267747	SINVASTATINA 20 mg*	Comprimido	10.355.000
722	100401	267745	SINVASTATINA 40 mg*	Comprimido	1.791.500
723	103019	331389	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 mg	Comprimido	3.000
724	102870	269622	SOLUCAO DE GLICEROL 12% C/SONDA RETAL - ENEMA - 500 ml	Frasco	260
725	103066	303292	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO DE SODIO - SISTEMA FECHADO - 1000 ml	Frasco	2.310
726	102871	303292	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO DE SODIO - SISTEMA FECHADO - 500 ml	Frasco	3.500
727	102975	268236	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% - SISTEMA FECHADO - 100 ml	Bolsa	54.800
728	102976	268236	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% - SISTEMA FECHADO - 250 ml	Frasco	36.380



729	102938	268236	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SISTEMA FECHADO - 500 ml	Frasco	39.124
730	102751	371273	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% c/tampa - USO NASAL E NEBULIZACAO - 500 ml	Frasco	4.300
731	102982	268236	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SISTEMA FECHADO - 1000 ml	Frasco	14.550
732	102749	371273	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% c/tampa - USO NASAL E NEBULIZACAO - 100 ml	Frasco	25.630
733	102750	371273	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% c/tampa - USO NASAL E NEBULIZACAO - 250 ml	Frasco	14.750
734	102978	366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 50 mg/ml + 9 mg/ml - SISTEMA FECHADO - 1000 ml	Frasco	1.000
735	102979	366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 50 mg/ml + 9 mg/ml - SISTEMA FECHADO - 500 ml	Frasco	4.450
736	102980	270092	SORO GLICOSADO 5% - SISTEMA FECHADO - 1000 ml	Frasco	1.600
737	102752	270092	SORO GLICOSADO 5% - SISTEMA FECHADO - 500 ml	Frasco	4.850
738	103022	274647	SOTALOL 160 mg	Comprimido	3.000
739	101747	267765	SULFADIAZINA 500 mg	Comprimido	19.500
740	101358	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - 400 g	Pote	3.978
741	100576	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10 mg/g - 30 g	Bisnaga	30.540
742	101275	308884	SULFAMETOXAZOL 40 mg/ml + TRIMETOPRIMA 8 mg/ml - suspensao oral - 100 ml	Frasco	13.502
743	100080	308882	SULFAMETOXAZOL 400 mg + TRIMETOPRIMA 80 mg	Comprimido	473.600
744	103314	472836	SULFATO DE ZINCO (20 mg de Zn Elementar)	Comprimido Dispersível	210



745	104734	463220	SULFATO DE ZINCO 4mg/ml - XAROPE - 100 ml	Frasco	250
746	100096	292345	SULFATO FERROSO 25 mg Fe/ml - GOTAS - 30 ml	Frasco	32.930
747	100596	292344	SULFATO FERROSO 40 mg Fe	Comprimido	1.578.400
748	100097	396947	SULFATO FERROSO 50 mg/ml (10 mg de Fe) - xarope - 100 ml	Frasco	1.200
749	101273	282299	SULPIRIDA 50 mg	Capsula	47.900
750	105108	333569	TACROLIMO 1% - POMADA - 10 g	Bisnaga	100
751	101594	396211	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 mg	Comprimido	15.500
752	101585	276965	TELMISARTANA 40 mg	Comprimido	1.200
753	104712	276966	TELMISARTANA 80 mg	Comprimido	6.200
754	102851	426208	TELMISARTANA 80 mg + ANLODIPINO, BESILATO 5 mg	Comprimido	1.632
755	103298	268533	TENOXICAM 40 MG + DILUENTE - INJETAVEL- AMPOLA 2 ML	Ampola	200
756	102760	267416	TEOFILINA 200 mg	Capsula	59.000
757	100628	269818	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 mg/ml - SC/IV - INJETAVEL - ampola - 1 ml	Ampola	750
758	102150	273700	TIAMAZOL 5 mg	Comprimido	11.000
759	102151	287824	TIAMAZOL 10 mg	Comprimido	9.500
760	101543	272341	TIAMINA 300 mg	Comprimido	91.000
761	102928	272343	TIAMINA, CLORIDRATO 100 mg/ml - INJETAVEL - ampola - 1ml	Ampola	350
762	107306	292030	TIBOLONA 2,5 mg	Comprimido	3.000
763	100177	268864	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 mg	Comprimido	1.000
764	100179	272582	TIMOLOL, MALEATO 0,25%* - solucao oftalmica - conta gotas - 5 ml	Frasco	100



765	102333	272581	TIMOLOL, MALEATO 0,5%* - solucao oftalmica - conta gotas - 5 ml	Frasco	6.355
766	103299	288275	TINIDAZOL 30 MG/G + MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G - CREME VAGINAL - 40 G	Bisnaga	620
767	100181	272367	TIORIDAZINA 100 mg	Dragea	1.500
768	101009	272366	TIORIDAZINA 50 mg	Dragea	600
769	102403	383660	TIOTROPIO, BROMETO 2,5 mcg/dose + INALADOR - 4 ml - c/ 60 doses	Frasco	100
770	101922	352193	TOBRAMICINA 3 mg/ml + DEXAMETASONA 1 mg/ml - solucao oftalmica - conta-gotas - 5 ml	Frasco	530
771	102497	271581	TOBRAMICINA 3 mg/ml - solucao oftalmica - conta-gotas - 5 ml	Frasco	4.080
772	100412	272851	TOPIRAMATO 100 mg*	Comprimido	30.000
773	100410	272849	TOPIRAMATO 25 mg*	Comprimido	91.500
774	100411	272850	TOPIRAMATO 50 mg*	Comprimido	326.500
775	100413	292372	TOXINA BOTULINICA TIPO A 100 UI* - INJETAVEL	Frasco Ampola	50
776	105121	309441	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 mg	Comprimido	116.500
777	102759	292380	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 mg/ml - GOTAS - 10 ml	Frasco	6.590
778	105118	285015	TRAMADOL, CLORIDRATO 37,5 mg + PARACETAMOL 325 mg	Comprimido	20.000
779	102175	268534	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 mg	Capsula	275.000
780	102064	292382	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 mg/ml - INJETAVEL- ampola 1 ml	Ampola	16.870
781	102455	356452	TRAVOPROSTA 0,004% + TIMOLOL, MALEATO 0,5% - solucao oftalmica - conta-gotas - 2,5 ml	Frasco	50
782	100183	268005	TRAVOPROSTA 0,004%* - solucao oftalmica - conta-gotas - 2,5 ml	Frasco	670



783	102405	362259	TRAZODONA, CLORIDRATO 100 mg	Comprimido	10.900
784	102557	362260	TRAZODONA, CLORIDRATO 150 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Comprimido	12.700
785	101017	276948	TRAZODONA, CLORIDRATO 50 mg	Comprimido	219.000
786	102723	434473	TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE 1 mg/g - POMADA ou PASTA - 10 g	Bisnaga	19.095
787	100416	272852	TRIEXIFENIDIL, CLORIDRATO 5 mg*	Comprimido	1.200
788	107609	385153	TROMETAMOL CETOROLACO 10 mg - SUBLINGUAL	Comprimido	1.000
789	104720	465749	UMECLIDINIO 62,5 mcg (EQ. A 74,2 mcg DE BROMETO DE UMECLIDINIO) - PO P/INALACAO ORAL C/ 30 DOSES	Frasco	24
790	103112	437993	UMECLIDINIO 62,5 mcg + VILANTEROL 25 mcg - PO P/INALACAO - ORAL C/30 DOSES	Frasco	200
791	102821	432210	UNHA-DE-GATO (Uncaria tomentosa) 450 mg	Capsula	13.000
792	102377	306145	VALSARTANA 160 mg	Comprimido	75.500
793	102957	357062	VALSARTANA 160 mg + ANLODIPINO, BESILATO 5 mg	Comprimido	900
794	102490	292791	VALSARTANA 160 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	24.500
795	102483	370525	VALSARTANA 160 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido	26.500
796	102852	306146	VALSARTANA 320 mg	Comprimido	1.500
797	103025	398268	VALSARTANA 320 mg + ANLODIPINO, BESILATO 10 mg	Comprimido	900
798	103099	433548	VALSARTANA 320 mg + ANLODIPINO, BESILATO 10 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido	2.450
799	102875	357063	VALSARTANA 320 mg + ANLODIPINO, BESILATO 5 mg	Comprimido	2.300



800	102491	395910	VALSARTANA 320 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	1.200
801	103024	395162	VALSARTANA 320 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido	2.500
802	101565	274438	VALSARTANA 80 mg	Comprimido	5.500
803	102772	292790	VALSARTANA 80 mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 mg	Comprimido	11.000
804	100184	279269	VARFARINA SODICA 5 mg	Comprimido	600.400
805	102336	272380	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Capsula	107.220
806	105111	356935	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Capsula	3.200
807	101958	272379	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 mg - LIBERACAO CONTROLADA	Capsula	476.000
808	100084	267425	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 mg	Comprimido	333.600
809	102981	397600	VILDAGLIPTINA 50 mg + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 mg	Comprimido	10.000
810	103027	329610	VITAMINA E (RACEALFATOCOFEROL, ACETATO 400 mg)	Capsula	6.200
811	103058	465748	ZEAXANTINA + LUTEINA + Zn + VITS: A, C, E	Capsula	9.000
812	102757	278316	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 mg	Comprimido	395.000
813	102933	272585	ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO 200 mg/ml - IM - INJETAVEL	Ampola	86

1.4 METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

As quantidades estimadas foram projetadas de acordo com o consumo de cada Município e se referem àquelas registradas no Sistema de Compras do Consisa quando da fase preparatória da licitação.

1.5 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das históricas intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

No processo administrativo licitatório constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Municípios Consorciados, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade da contratação.

1.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, no âmbito do CONSISA foi editada a Resolução nº 11 de 31 de março de 2023, a qual dispõe sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Dispõe expressamente a referida Resolução:

Art. 3º Fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar pelo Consisa nas seguintes hipóteses:

VII - Materiais ambulatoriais, odontológicos, fraldas geriátricas e infantis, álcool em gel e líquido;

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CONSISA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, solicitando a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Entende-se, portanto, que a Resolução dispensou a necessidade do referido documento, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e



orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade técnica e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1 PRODUÇÃO

A produção de fármacos se inicia a partir do surgimento de um problema no mundo real, então os pesquisadores começam a buscar por explicações racionais e por soluções plausíveis. Na indústria farmacêutica, o processo inicia pela Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de um novo fármaco seja ele de origem sintética ou natural (fitoterápicos). O processo é composto por vários estágios, sendo eles a determinação de aspectos farmacotécnicos, os estudos básicos e complexos, os ensaios pré-clínicos laboratoriais (in vitro) e, em alguns casos, em animais (in vivo). Essa etapa é de suma importância, pois é nessa fase que os pesquisadores concluem se o novo fármaco atende às suas especificações farmacotécnicas e às exigências das autoridades sanitárias em relação à eficácia e segurança. Dentre as formas farmacêuticas possíveis, tem-se alguns exemplos:

1) Sólidos: comprimidos, drágeas, cápsulas (amiláceas, gelatinosas moles e gelatinosas duras), pastilhas sublinguais, pós, granulados, supositórios, adesivos transdérmicos e óvulos.

2) Semissólidos: pomadas, loções, cremes, géis, pastas e emplastos.

3) Líquidos: soluções (orais, oftálmicas, injetáveis e nasais), suspensões, xaropes, elixires, extratos, tinturas.

4). Gasosos: aerossóis e sprays.

2.2 DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos medicamentos é realizada de modo a suprir as demandas dos estabelecimentos de saúde, em quantidade, qualidade e tempo. A etapa de distribuição objetiva garantir a manutenção da qualidade e disponibilidade desses em todos os locais de sua oferta com rapidez, segurança e controle de processos.

Rapidez: a distribuição deve ser feita em tempo hábil, mediante um cronograma pré-estabelecido a fim de se impedir atrasos ou falta de algum medicamento.

Sistema de informação e controle: a distribuição deverá ser monitorada com frequência. Deve-se ter implantado um sistema de informações que forneça, a qualquer momento, informações atualizadas sobre a posição dos estoques, das quantidades recebidas e distribuídas, dos dados de consumo e da demanda de cada produto, dos estoques máximo e mínimo, do ponto de reposição, e qualquer outro dado necessário para otimizar o gerenciamento.

Segurança: é a garantia que os produtos chegarão ao destinatário nas quantidades corretas e com a qualidade devida.

Transporte: nessa etapa é preciso levar em consideração as condições adequadas de segurança, a distância dos percursos, o tempo da entrega e os custos. Antes de tudo, deve-



se selecionar o veículo que irá fazer o transporte da carga e, a escolha irá depender das características dessa carga. Por exemplo, para o transporte de longa distância de medicamentos, principalmente, para vacinas, soros e insulinas em que a variação de temperatura, umidade e pressão atmosféricas precisam, necessariamente, controladas, o ideal será um veículo com isolamento térmico. No caso de medicamentos termolábeis, o veículo deve propiciar conforto térmico para que as características físico-químicas sejam mantidas em condições ideais.

Além disso, os responsáveis pelo transporte e distribuição devem ser capacitados e qualificados quanto à natureza da carga, o manuseio correto e tudo que for inerente ao serviço para que o medicamento chegue ao destino em condições perfeitas. Ressalta-se a importância das operações de carga e descarga, o manuseio, o empilhamento adequado das embalagens secundárias. Outro fator importante para a manutenção da qualidade e segurança, é a avaliação do processo de transporte, isso é possível fazer por intermédio de relatórios de desempenho feitos pelos responsáveis pela distribuição.

2.3 USO

Ressalta-se que todos os medicamentos industrializados possuem bula. Esse documento legal sanitário contém informações sobre a prescrição, preparação, administração, advertências e outras orientações necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz. As indústrias farmacêuticas devem, necessariamente, observar a Resolução nº 47/2009, que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

Além disso, é importante que haja o uso racional de todos os medicamentos, isso porque o uso indevido pode ocasionar inúmeros efeitos adversos ou consequência graves ao usuário. Com isso, torna-se indispensável a prescrição (receituário) e o acompanhamento por profissional da saúde legalmente habilitado como médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos. Reforça-se o acompanhamento por profissional da saúde nos casos de uso de medicamentos que exigem exames laboratoriais para avaliação de parâmetros bioquímicos a fim de assegurar a saúde do usuário.

2.4 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Veja-se que depois de todo exposto acima, a de se afirmar que para lograr êxito na proposta mais vantajosa, requer-se duas etapas, a primeira refere-se à elaboração deste termo de referência o qual já apontou as melhores opções apresentadas pelo mercado, considerando a necessidade apontada pelos agentes públicos, suas demandas e custo-benefício dos objetos. A segunda etapa cabe exclusivamente ao órgão público que requererá o objeto, analisando sua necessidade real, levando em consideração a necessidade local e sua aplicação no dia a dia e o público-alvo.

Firme-se que dentre as milhares de opções de itens apresentados hoje em dia coube ao técnico responsável a análise e inclusão neste termo, só daqueles itens que trariam maior economicidade e eficiência, o que resulta em maior vantajosidade aos cofres públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados, bem como dos que seguem abaixo.

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. Ainda:

a) Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), bem como Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).

b) Cópia da Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998).

c) Certidão de Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia, com indicação de farmacêutico(s) responsável técnico inscrito.

d) Cópia do Certificado de Registro do Produto, que poderá ser emitido via internet no site da ANVISA, dentro do prazo de validade ou de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo este ser identificado com o número do item da licitação a que se refere **(ASSINALADO COM MARCA TEXTO)**. Caso o Certificado de Registro do Produto estiver vencido, deve o licitante anexar o Protocolo de Renovação do Registro, datado de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao vencimento. Serão aceitos apenas os protocolos até 12 (doze) meses contados da data de vencimento de registro junto a ANVISA, sob pena de desclassificação do item.

d.1) Para os medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 e nº 107/2016, a empresa vencedora deverá apresentar Cópia da Declaração de Notificação Simplificada emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade, **ficha técnica** e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15, devendo estes serem identificados com o número do item da licitação a que se refere **(ASSINALADO COM MARCA TEXTO)**.

d.2) Para itens isentos de registro sanitário, conforme RDC 27/2010 e RDC 240/2018, a empresa vencedora deverá enviar cópia do rótulo, bula do produto e **ficha técnica**, a fim



de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, devendo estes serem identificados com o número do item da licitação a que se refere **(ASSINALADO COM MARCA TEXTO)**.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CARACTERÍSTICAS DA AQUISIÇÃO

4.1.1. De forma mensal, os Municípios Consorciados encaminham os seus pedidos via Sistema de Compras do Consórcio. Recebidos todos os pedidos, o Consisa os unifica e gera as ORDENS DE COMPRA para cada fornecedor, bem como emite os empenhos respectivos.

4.1.2. As ORDENS DE COMPRA serão encaminhadas para cada fornecedor no e-mail que deve ser indicado no Anexo III.

4.1.3. Recebida a ORDEM DE COMPRA e anteriormente à emissão da respectiva nota fiscal para entrega dos produtos, o fornecedor DEVERÁ enviar exclusivamente pelo e-mail laudos.consisavrt@gmail.com o seguinte documento:

I - Laudo analítico de produção do medicamento por lote fornecido pelo próprio Laboratório ou Laboratório credenciado à rede REBLAS.

II - Notas de procedência dos itens a entregar.

4.2. CARACTERÍSTICAS DA ENTREGA

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra de que trata o item 4.1.2, no endereço do Consisa indicado no preâmbulo.

4.2.1.1. Tendo em vista a estrutura de pessoal enxuta e as conferências que devem ser realizadas, as entregas **somente** poderão ocorrer nas segundas, terças e quartas-feiras e deverão ser previamente agendadas pela transportadora final através do telefone (51) 99964-6735 com o Setor de Farmácia.

4.2.1.2. A Central de Abastecimento Farmacêutico não aceita entrega de quantidade PARCIAL de item; exceto por autorização prévia do Consórcio formalizada por e-mail.

4.2.2. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulos e embalagens com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. Qualquer medicamento e **item isento de registro sanitário**: o lote, a validade e fabricação deve constar na embalagem primária, secundária e de transporte, caso contrário será devolvido no ato da entrega. Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

4.2.3. As embalagens (caixa, cartela e etc) e quantitativo por embalagem entregues devem ser idênticas àquelas constantes na proposta da licitante, julgada e homologada pelo Consórcio durante a licitação.



4.2.3.1. Comprimidos ou cápsulas que estiverem sujeitos a acondicionamento em frascos: **NÃO** serão aceitas embalagens com mais de 60 comprimidos ou cápsulas.

4.2.3.2. As ORDENS DE COMPRA enviadas ao fornecedor podem vir a apresentar quantitativo superior ou inferior se comparado à quantidade da embalagem informada na proposta da licitante e ora aprovada pelo Consórcio. Nesses casos, o fornecedor deve entregar a exata quantia de modo a impedir a quebra do quantitativo da embalagem ora aprovada. Por exemplo: o item 'X' possui embalagem aprovada com 28 comprimidos e a ORDEM DE COMPRA foi enviada com 300 comprimidos, o excedente deverá ser bonificado.

4.2.4. Não serão aceitos mais do que dois lotes de medicamentos por ORDEM DE COMPRA, excetuando-se as solicitações feitas previamente e por escrito e autorização expressa do Município requisitante de tal item e, cada lote deverá ser acondicionado em caixas separadas e devidamente identificadas.

4.2.5. Nas soluções orais, suspensões e xaropes deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER de medida ou o equivalente DOSADOR.

4.2.5.1. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados individualmente, bem como conter em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários 01 (uma) bisnaga de creme + 01 (um) aplicador protegido (asséptico).

4.2.6 O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colmeias") ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas. Não serão aceitos blisters soltos e/ou embalagens secundárias abertas e/ou incompletas.

4.2.7. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

4.2.8. As caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma: descrição do item, quantidade, lote, fabricação e validade. Deve ser acondicionado no máximo 1 item por fração.

4.2.9. As caixas devem ser entregues completas, com as etiquetas originais do laboratório: com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis. Não serão aceitas caixas que estiverem com as etiquetas danificadas.

4.2.9.1. As etiquetas da transportadora e/ou do fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

4.2.10. Em caso de devolução de mercadoria por não atendimento às especificações do Edital e seus anexos, o FORNECEDOR deverá solucionar quaisquer pendências e entregar os produtos em até 7 dias a contar do envio da advertência.



4.2.11. Passado o prazo indicado no item 4.2.1 sem que o fornecedor tenha efetuado a referida entrega, o Consórcio emitirá um COMUNICADO DE IRREGULARIDADE e enviará ao fornecedor.

4.2.11.1. Pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente deverão ser enviados pelo fornecedor após o recebimento da Comunicação de Irregularidade de que trata o subitem anterior. Assim, o pedido de prorrogação de prazo terá natureza de defesa (para com a Comunicação) e deverá ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Comunicação, devendo o fornecedor comprovar formalmente as razões que motivaram o inadimplemento, para fins de análise do deferimento ou indeferimento do pedido. A defesa deve ser enviada exclusivamente para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br, devendo o fornecedor certificar-se de que o Consórcio recebeu a mesma.

4.2.11.2. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de entrega sem que o fornecedor tenha recebido o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE.

4.2.11.3. Ainda que os produtos possam ter sido faturados, caso o fornecedor receber o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE, deverá defender-se conforme dispunha o item 4.2.11.1

4.2.12. Quando se tratar de entrega de item aderido de outro fornecedor:

a) se o item aderido tiver demanda represada anterior à adesão (se já foram emitidas ORDENS DE COMPRA para aquisição e restaram sem sucesso na entrega), o prazo de entrega de tal quantitativo será reduzido para 5 (cinco) dias úteis;

b) demais ORDENS DE COMPRA (novos pedidos mensais) emitidas serão entregues conforme o disposto no item 4.2.1.

4.2.12.1. Anteriormente à efetivação da adesão, o fornecedor será consultado quanto à capacidade de atendimento do prazo indicado no item 6.2.12 letra 'a', podendo sofrer penalizações caso dê o aceite e a entrega não for efetivada conforme o disposto.

4.2.12.2. O último pedido anual de compras será realizado no mês de novembro, sendo imprescindível que todos os pedidos sejam devidamente faturados e entregues dentro desse período. Não serão aceitas entregas no mês subsequente, itens não entregues serão estornados e sancionados conforme previsto neste edital.

4.3. CARACTERÍSTICAS DO TRANSPORTE

4.3.1. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos para saúde e/ou medicamentos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte.

4.3.2. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar



contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos produtos.

4.3.3. Os funcionários que farão a entrega dos produtos (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item pelo funcionário do Consórcio, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria poderá não ser aceita.

4.4. CARACTERÍSTICAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

4.4.1 Todos os DOCUMENTOS FISCAIS deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto (conforme descrito na ordem de compra); a marca/fabricante; **o número do lote do produto, quantidade da embalagem, a data de validade, fabricação e fabricante do produto**; quantidade específica de cada lote se houver; tipo da embalagem (caixa e etc) e quantidade por embalagem;

4.4.1.1. No campo de informações adicionais do DOCUMENTO FISCAL deve constar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva e o número desta licitação (P.E 01/2025).

4.4.2. Deve acompanhar o DOCUMENTO FISCAL do fornecedor:

I – Nota Fiscal de procedência do laboratório dos respectivos itens e laudos técnicos, devendo ser enviados **UNICAMENTE** ao e-mail laudos@consisa.rs.gov.br.

4.4.3. Os DOCUMENTOS FISCAIS devem ser emitidos levando em consideração o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 e Resolução nº 07/2022 do Consisa quanto às retenções de IRRF.

4.4.3.1 O valor a ser retido de IRRF deverá constar em campo adicional ou campo de informações complementares no DOCUMENTO FISCAL.

4.4.4. Os DOCUMENTOS FISCAIS que compreenderem fornecimentos de itens beneficiados por isenção de ICMS (conforme Convênio CONFAZ 87/02 e alterações) devem, além de mencionar essa base legal, informar o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

4.4.5. Os **DOCUMENTOS FISCAIS** emitidos pelo fornecedor e que acompanharão os produtos por ocasião da entrega, deverão também ser enviados eletronicamente, em formato PDF, para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br.

4.4.6. Nos casos em que a quantidade da ORDEM DE COMPRA for divergente da quantidade por embalagem cotada pela empresa em sua proposta financeira conforme situação descrita no item 4.2.3.1, o fornecedor deve anexar ao DOCUMENTOS FISCAL uma Carta de Estorno, sendo que a mesma também deve ser enviada eletronicamente para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br.

4.4.7. Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de DOCUMENTO FISCAL emitido com natureza de operação “bonificação”, “reposição”, “outras saídas” ou semelhante.



4.4.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante dos DOCUMENTOS FISCAIS deverá ser aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

4.5. SOLICITAÇÕES DE TROCA DE MARCA

4.5.1. A solicitação de troca de marca, pelo fornecedor, deverá ocorrer previamente ao faturamento e ser direcionada por escrito para o e-mail da Central de Medicamentos (farmacia@consisa.rs.gov.br) que analisará o pedido.

4.5.2. Caso o pedido de troca de marca se refira a algum item que conste com pendência de entrega, o fornecedor deverá indicar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva na solicitação.

4.5.3. Deverá acompanhar a solicitação, o documento indicado no item 10.5. letra 'd' do Edital - Registro do Produto.

4.5.4. Nos casos em que a troca de marca foi autorizada pelo Consórcio e a quantidade mínima da embalagem é divergente à inicialmente homologada, o pedido deverá ser enviado em sua totalidade, e o excedente deverá ser bonificado.

4.6. VALIDADE DOS PRODUTOS

4.6.1. O prazo de validade dos produtos, por ocasião da entrega, **não será inferior a 12 (doze) meses;**

4.6.2. No caso de medicamentos, suplementos alimentares e alimentos funcionais cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a 90 (noventa) dias da sua fabricação.

4.6.3. Poderá ser analisada a aceitabilidade de produtos com validade inferior a 12 (doze meses), desde que o fornecedor faça a solicitação expressa para os e-mails farmacia@consisa.rs.gov.br e farmacia@consisa.rs.gov.br. No pedido deve constar que o fornecedor fará a referida troca assim que solicitado (sem qualquer ônus para o Consórcio), procedendo com a coleta e o descarte destes produtos com validade curta.

4.6.3.1. Quando do recebimento e conferência de produtos enviados com as validades divergentes ao que dispunha o item 4.6.1 e que foram previamente aprovadas pelo Consórcio, será solicitado ao fornecedor que o mesmo emita e envie uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA no prazo de até 7 dias.

4.6.4. A partir da solicitação do Consórcio, o fornecedor terá 15 dias para repor os produtos os quais dispõe o item 4.6.3.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada município, por intermédio do Órgão Gerenciador.



A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento (Ordem de Compra e Empenho respectivo), que será enviada por meio eletrônico.

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão gerenciador, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento. Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONSISA deverá ocorrer exclusivamente com a emissão da Ordem de Compra emitida pelo Órgão Gerenciador no seu sistema de compras, devendo este documento ser enviado para o fornecedor quando da aquisição dos itens.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Gerenciador, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E TARIFA DE FORNECIMENTO

Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.

O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) a contar da conclusão da entrega de todas as quantidades de todos os itens da respectiva ORDEM DE COMPRA a que se referem.



O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

O ORGÃO GERENCIADOR fará a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Estatuto do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, Resolução nº 14 de 04 de abril de 2024, para a MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VIA CONSÓRCIO.

O valor da tarifa será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor bruto das notas fiscais de fornecimento dos itens descritos anteriormente.

A tarifa será descontada quando do pagamento ao credor, pelo Consórcio, das respectivas notas fiscais de fornecimento dos itens descritos objetos deste edital.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o produto com o MENOR PREÇO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado deste edital é sigiloso, nos termos da Resolução do CONSISA nº 08 de 31 de março de 2023, § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724 de 16 de maio de 2012 e art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS



O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Lajeado/RS, 24 de abril de 2025.

Camila Stramari
Setor de Apoio

Elisabete Ângela Ferronato
Diretora da Central de Medicamentos



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

DADOS DE SUPORTE PARA CONTRATAÇÃO

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº:

CPF Nº:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL PARA RECIMENTO DA ATA PARA ASSINATURA:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento (Ordem de Compras e Empenhos), alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, sediada
.....(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

g) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

h) que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) de que está ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Descrição do Produto	Registro ANVISA	Unidade de Medida com Quantidade por embalagem	Nome Comercial/ Modelo Fabricante	Qtde.	Preço Unitário cfe Tabela CMED	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-								

Quando se tratar de item desonerado de ICMS (conforme Convênio Confaz 87/2002), deve-se acrescentar a seguinte descrição:

(x) Item desonerado de ICMS de acordo com o Convênio 87/02 e alterações

Valor Unitário com ICMS R\$ ____

Percentual de desoneração % ____

***Valor Unitário desonerado R\$ ____

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega no endereço do Consórcio, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

_____, em ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <nAta/ano>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e os Municípios Consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em face da classificação da proposta em pregão, resolvem registrar os preços da empresa a seguir qualificada, denominada FORNECEDOR, para eventual fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto a seguir, nos termos da Resoluções do CONSISA nº 08 e 13 do ano de 2023 e nº 02 e 14 do ano de 2024, e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos omissos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

FORNECEDOR:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO**, de acordo com os quantitativos estimados e as condições e especificações do referido edital e consoante apresentadas na proposta do vencedor do Pregão Eletrônico nº 01/2025, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)
-					

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Município Consorciado.

2.3. Por ocasião da emissão da ORDEM DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, o Órgão Gerenciador poderá exigir do licitante vencedor a apresentação das Certidões Negativas, bem como a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata ou Contrato.

2.4. As ORDENS DE COMPRA serão encaminhadas para cada fornecedor no e-mail que foi indicado no Anexo III do respectivo Edital.

2.4.1. Recebida a ORDEM DE COMPRA e anteriormente à emissão da respectiva nota fiscal para entrega dos produtos, o fornecedor DEVERÁ enviar exclusivamente pelo e-mail laudos@consisa.rs.gov.br o seguinte documento:

I - Laudo analítico de produção do medicamento por lote fornecido pelo próprio Laboratório ou Laboratório credenciado à rede REBLAS.

CARACTERÍSTICAS DA ENTREGA

2.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra de que trata o item 2.4, no endereço do Órgão Gerenciador indicado no preâmbulo.



2.5.1. As entregas somente poderão ocorrer nas segundas, terças e quartas-feiras e deverão ser previamente agendadas pela TRANSPORTADORA FINAL através do telefone (51) 99964-6735 com o Setor de Farmácia.

2.5.1.1. A Central de Abastecimento Farmacêutico não aceita entrega de quantidade PARCIAL de item; exceto por autorização prévia do Consórcio formalizada por e-mail.

2.5.2. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulos e embalagens com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. Qualquer medicamento e item isento de registro sanitário: o lote, a validade e fabricação deve constar na embalagem primária, secundária e de transporte, caso contrário será devolvido no ato da entrega. Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

2.5.3. As embalagens (caixa, cartela e etc) e quantitativo por embalagem entregues devem ser idênticas àquelas constantes na proposta da licitante, julgada e homologada pelo Consórcio durante a licitação.

2.5.3.1. Comprimidos ou cápsulas que estiverem sujeitos a acondicionamento em frascos: **NÃO** serão aceitas embalagens com mais de 60 comprimidos ou cápsulas.

2.5.3.2. As ORDENS DE COMPRA enviadas ao fornecedor podem vir a apresentar quantitativo superior ou inferior se comparado à quantidade da embalagem informada na proposta da licitante e ora aprovada pelo Consórcio. Nesses casos, o fornecedor deve entregar a exata quantia de modo a impedir a quebra do quantitativo da embalagem ora aprovada. Por exemplo: o item 'X' possui embalagem aprovada com 28 comprimidos e a ORDEM DE COMPRA foi enviada com 300 comprimidos, o excedente deverá ser bonificado.

2.5.4. Não serão aceitos mais do que dois lotes de medicamentos por ORDEM DE COMPRA, excetuando-se as solicitações feitas previamente e por escrito e autorização expressa do Município requisitante de tal item e, cada lote deverá ser acondicionado em caixas separadas e devidamente identificadas. 2.5.5. Nas soluções orais, suspensões e xaropes deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER de medida ou o equivalente DOSADOR.

2.5.5.1. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados individualmente, bem como conter em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários 01 (uma) bisnaga de creme + 01 (um) aplicador protegido (asséptico).

2.5.6 O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colmeias") ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas. Não serão aceitos blisters soltos e/ou embalagens secundárias abertas e/ou incompletas.

2.5.7. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.



2.5.8. As caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma: descrição do item, quantidade, lote, fabricação e validade. Deve ser acondicionado no máximo 1 (um) item por fração.

2.5.9. As caixas devem ser entregues completas, com as etiquetas originais do laboratório: com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis.

2.5.9.1. As etiquetas da transportadora e/ou do fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

2.5.10. Em caso de devolução de mercadoria por não atendimento às especificações desta Ata ou Edital e seus anexos respectivos, o FORNECEDOR deverá solucionar quaisquer pendências e entregar os produtos em até 7 dias a contar do envio da advertência do Órgão Gerenciador.

2.5.11. Passado o prazo indicado no item 2.5 sem que o fornecedor tenha efetuado a referida entrega, o Consórcio emitirá um COMUNICADO DE IRREGULARIDADE e enviará ao fornecedor.

2.5.11.1. Pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente deverão ser enviados pelo fornecedor após o recebimento da Comunicação de Irregularidade de que trata o subitem anterior. Assim, o pedido de prorrogação de prazo terá natureza de defesa (para com a Comunicação) e deverá ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Comunicação, devendo o fornecedor comprovar formalmente as razões que motivaram o inadimplemento, para fins de análise do deferimento ou indeferimento do pedido. A defesa deve ser enviada exclusivamente para o e-mail farmacia@consisa.rs.gov.br, devendo o fornecedor certificar-se de que o Consórcio recebeu a mesma.

2.5.11.2. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de entrega sem que o fornecedor tenha recebido o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE.

2.5.11.3. Ainda que os produtos possam ter sido faturados, caso o fornecedor receber o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE, deverá defender-se conforme dispunha o subitem 2.5.11.1

2.5.12. Quando se tratar de entrega de item aderido de outro fornecedor:

a) se o item aderido tiver demanda represada anterior à adesão (se já foram emitidas ORDENS DE COMPRA para aquisição e restaram sem sucesso na entrega), o prazo de entrega de tal quantitativo será reduzido para 5 (cinco) dias úteis;

b) demais ORDENS DE COMPRA (novos pedidos mensais) emitidas serão entregues conforme o disposto no item 2.5.

2.5.12.1. Anteriormente à efetivação da adesão, o fornecedor será consultado quanto à capacidade de atendimento do prazo indicado no item 2.5.12 letra 'a', podendo sofrer penalizações caso dê o aceite e a entrega não for efetivada conforme o disposto.

CARACTERÍSTICAS DO TRANSPORTE



2.6. O transporte dos produtos adquiridos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos para saúde e/ou medicamentos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte.

2.6.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos produtos.

2.6.2. Os funcionários que farão a entrega dos produtos (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item pelo funcionário do Consórcio, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria poderá não ser aceita.

CARACTERÍSTICAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

2.7. Todos os DOCUMENTOS FISCAIS deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto (conforme descrito na ordem de compra); a marca/fabricante; **o número do lote do produto, quantidade da embalagem, a data de validade, fabricação e fabricante do produto**; quantidade específica de cada lote se houver; tipo da embalagem (caixa e etc) e quantidade por embalagem.

2.7.1. No campo de informações adicionais do DOCUMENTO FISCAL deve constar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva e o número da licitação que originou este instrumento (P.E 01/2025).

2.7.2. Deve acompanhar o DOCUMENTO FISCAL do fornecedor:

I – Nota Fiscal de procedência do laboratório dos respectivos itens e laudos técnicos devendo ser enviados **UNICAMENTE** ao e-mail laudos@consisa.rs.gov.br;

2.7.3. Os DOCUMENTOS FISCAIS devem ser emitidos levando em consideração o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 e Resolução nº 07/2022 do Consisa quanto às retenções de IRRF ou outra que vier a lhes substituir durante a vigência deste instrumento.

2.7.3.1 O valor a ser retido de IRRF deverá constar em campo adicional ou campo de informações complementares no DOCUMENTO FISCAL.

2.7.4. Os DOCUMENTOS FISCAIS que compreenderem fornecimentos de itens beneficiados por isenção de ICMS (conforme Convênio CONFAZ 87/02 e alterações) devem, além de mencionar essa base legal, informar o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

2.7.5. Os DOCUMENTOS FISCAIS emitidos pelo fornecedor e que acompanharão os produtos por ocasião da entrega, deverão também ser enviados eletronicamente, em formato PDF, para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br ou outro a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.



2.7.6. Nos casos em que a quantidade da ORDEM DE COMPRA for divergente da quantidade por embalagem cotada pela empresa em sua proposta financeira conforme situação descrita no item 2.5.3.1, o fornecedor deve anexar ao DOCUMENTOS FISCAL uma Carta de Estorno, sendo que a mesma também deve ser enviada eletronicamente para o e-mail farmacial@consisa.rs.gov.br ou outro a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.

2.7.7. Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de DOCUMENTO FISCAL emitido com natureza de operação “bonificação”, “reposição”, “outras saídas” ou semelhante.

2.7.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante dos DOCUMENTOS FISCAIS deverá ser aquele registrado nesta Ata de Registro de Preços.

SOLICITAÇÕES DE TROCA DE MARCA

2.8. A solicitação de troca de marca, pelo fornecedor, deverá ocorrer previamente ao faturamento e ser direcionada por escrito para o e-mail da Central de Medicamentos (farmacia@consisa.rs.gov.br) que analisará o pedido.

2.8.1. Caso o pedido de troca de marca se refira a algum item que conste com pendência de entrega, o fornecedor deverá indicar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva na solicitação.

2.8.2. Deverá acompanhar a solicitação, o documento indicado no item 10.4 letra ‘d’ do Edital – Registro do Produto.

2.8.3. Nos casos em que a troca de marca foi autorizada pelo Órgão Gerenciador e a quantidade mínima da embalagem é divergente à inicialmente homologada, o pedido deverá ser enviado em sua totalidade, e o excedente deverá ser bonificado.

VALIDADE DOS PRODUTOS

2.9. O prazo de validade dos produtos, por ocasião da entrega, não será inferior a 12 (doze) meses.

2.9.1. No caso de medicamentos, suplementos alimentares e alimentos funcionais cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a 90 (noventa) dias da sua fabricação.

2.9.2. Poderá ser analisada a aceitabilidade de produtos com validade inferior a 12 (doze) meses), desde que o fornecedor faça a solicitação expressa para os e-mails farmacial@consisa.rs.gov.br e farmacia@consisa.rs.gov.br. No pedido deve constar que o fornecedor fará a referida troca assim que solicitado (sem qualquer ônus para o Consórcio), procedendo com a coleta e o descarte destes produtos com validade curta.

2.9.2.1. Quando do recebimento e conferência dos produtos enviados com as validades divergentes a este item e que foram previamente aprovadas pelo Consórcio, será solicitado ao fornecedor que o mesmo emita e envie uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA no prazo de até 7 dias.



2.9.3. A partir da solicitação do Consórcio, o fornecedor terá 15 dias para repor os produtos os quais dispõe o item 2.9.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações constantes da proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

3.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante Atesto da Nota Fiscal por servidor responsável do Órgão Gerenciador.

3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências desta Ata e do respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E TARIFA DE FORNECIMENTO

4.1. Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.

4.2. O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) a contar da conclusão da entrega de todas as quantidades de todos os itens da respectiva ORDEM DE COMPRA a que se referem.

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 O ORGÃO GERENCIADOR fará a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Estatuto do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, Resolução nº 14 de 04 de abril de 2024, para a MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VIA CONSÓRCIO.

4.6 - O valor da tarifa será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor bruto das notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 4.5.

4.7 - A tarifa será descontada quando do pagamento ao credor, pelo Consórcio, das respectivas notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 4.5.

4.8. **As Notas Fiscais**, quando faturadas devem ser enviadas previamente ao e-mail: farmacia1@consisa.rs.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) assinar, por certificação digital, esta Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

a.1) o prazo para que o fornecedor assine o documento após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

a.2) a recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades indicadas na CLÁUSULA SEXTA, item 6.4.

b) fornecer o objeto desta Ata na forma, nos prazos, nos preços registrados e no endereço indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as condições estipuladas no edital, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

d) efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata ou Contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.



6.2. Ao FORNECEDOR responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Realizada a notificação prévia ao FORNECEDOR e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

6.3.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

6.3.2. Após o registro da sanção, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará comunicação ao FORNECEDOR, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

6.4. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual ou desta Ata de Registro de Preços terão as seguintes sanções:

I - Recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - Dar causa a inexecução parcial do contrato ou ata, inclusive recusar-se a assinar o instrumento:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;



b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;

c) advertência.

III - Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - Não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos, bem como fornecer marca ou modelo diferente do aprovado e registrado:

a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;

b) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ao dia, limitado a 60 dias;

d) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - Recusar o recebimento de ordem de compra/empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do bem ou serviço contratado no prazo previsto no Contrato ou Ata respectiva sem motivo justificado:

a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;

b) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou no caso de ata de registro de preço, multa de 10% sobre o valor total do(s) item(ns) da ordem de compra respectiva que extrapolaram o prazo de entrega;

c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

d) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - Dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.



VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - Comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou ata:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:



- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

6.5. O valor da multa aplicada será:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos ou atas firmados com o contratado caso o mesmo não venha a realizar o depósito em até 5 (cinco) dias úteis da notificação;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Negociar os preços;



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.3.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.1.3.2.. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

7.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante, conforme disposto no item 8 do Edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 7.1.3.

7.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

I - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.



8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - A pedido do FORNECEDOR, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O ÓRGÃO GERENCIADOR avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica consignada no Orçamento do ÓRGÃO PARTICIPANTE respectivo, bem como do Órgão Gerenciador.

9.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo 11/2025, ao Pregão Eletrônico nº 01/2025 (Registro de Preços), realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de XX/XX/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no capítulo V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura não gera ao CONSISA ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consisa) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

13.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

13.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo,



confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

13.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

13.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

13.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

13.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

13.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em



situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Lajeado/RS,/...../2025

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

<nome do representante>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>
FORNECEDOR



Jonas Caron
Assessor Jurídico
OAB/RS 100.304

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

